

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

**ACTA DA SESSÃO DE TERÇA-FEIRA, 15 NOVEMBRO DE 1994**

(94/C 341/02)

**PARTE I****Desenrolar da sessão****PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,***Presidente**(A sessão tem início às 9H00.)***1. Aprovação da acta**

O Deputado Cunningham comunica que se encontrava presente na véspera mas que não assinou a lista de presenças.

Intervenções dos Deputados:

– Macartney, que solicita que, na declaração da Comissão sobre as quotas de pesca no noroeste do Atlântico, prevista para sexta-feira, a Comissão tenha em conta os últimos acontecimentos ocorridos neste campo, nomeadamente a questão do acesso dos pescadores espanhóis às águas territoriais irlandesas;

– d' Aboville, que, em nome do Grupo RDE, se associa a este pedido (O Senhor Presidente responde-lhe que serão feitos contactos nesse sentido com a Comissão);

– Janssen van Raay, sobre a intervenção do Deputado Pex (ponto 2);

– Ewing, que pergunta se e quando será reexaminada a decisão da Conferência dos Presidentes que deu lugar à experiência actualmente em curso em matéria de organização dos trabalhos durante os períodos de sessões (O Senhor Presidente responde-lhe que a Conferência dos Presidentes reexaminará a questão no final de Novembro e tomará uma decisão quanto à organização dos períodos de sessões do próximo ano);

– Ebner, que, voltando à intervenção do Deputado Posselt sobre o episódio de que foi vítima na fronteira ítalo-austriaca (ponto 2), e recordando ter já escrito sobre este assunto ao Presidente por considerar intolerável a atitude da «Guardia di Finanza», solicita ao Presidente que intervenha neste assunto (O Senhor Presidente responde-lhe que entrará em contacto com as autoridades italianas, a fim de solicitar que estas tomem, caso necessário, as medidas disciplinares que se impõem);

– Puerta, que comunica que esta noite se abateu um tufão sobre o Haiti; solicita, dado que o prazo para a entrega de propostas de resolução sobre questões urgentes já expirou, que o Presidente intervenha junto da Comissão a fim de que esta possa tomar as medidas que se impõem no sentido de conceder ajuda de urgência àquele país;

– Dell'Alba;

– Bloch von Blottnitz, que, voltando a uma intervenção por si feita durante o período de sessões anterior (acta de 24.10.1994, Parte I, após o ponto 6), solicita ao Presidente que intervenha no sentido de fazer cessar a utilização de loiça de plástico nas instalações do Parlamento (O Senhor Presidente responde-lhe que já interveio nesse sentido, mas que o problema é da competência de outros órgãos do Parlamento com os quais entrará novamente em contacto);

– Robles Piquer, que se associa à intervenção do Deputado Puerta, esclarecendo que as ajudas deverão ser alargadas a Cuba, país igualmente atingido pelo tufão.

A acta da sessão anterior é aprovada.

**2. Entrega de documentos**

O Sr. Presidente comunica que recebeu:

a) *das comissões parlamentares, os seguintes relatórios:*

– \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses (COM(94)0404 – C4-0173/94 – 94/0217(CNS)) – Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relator: Des Places  
A4-0060/94

– \* Relatório sobre a:

I. proposta de decisão nº.../94 do Comité Misto do EEE, que altera o Protocolo nº 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (8298/94 – C4-0073/94 – 94/0918(CNS))

II. proposta de decisão nº 8/94 do Comité Misto do EEE, que altera o Protocolo nº 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (6749/94 – C4-0074/94 – 94/0919(CNS))

III. proposta de decisão nº 10/94 do Comité Misto do EEE, que altera o Anexo XXII (direito das sociedades) ao Acordo EEE (7297/94 – C4-0075/94 – 94/0920(CNS))

IV. proposta de decisão nº.../94 do Comité Misto do EEE, que altera o Protocolo nº 31 do Acordo EEE, relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades (8404/94 – C4-0076/94 – 94/0921(CNS))

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

V. proposta de decisão nº 12/94 do Comité Misto do EEE que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) e o Anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) ao acordo sobre o EEE(9074/94 – C4-0154/94 – 94/0922(CNS))  
Comissão das Relações Económicas Externas

Relator: Titley  
A4-0061/94

– \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico (1994-1998) no domínio do ambiente e do clima (COM(94)0068 – C3-0169/94 – 94/0084(CNS)) – Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Chichester  
A4-0062/94

– \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biomedicina e saúde (1994-1998) (COM(94)0068 – C3-0172/94 – 94/0087(CNS)) – Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Pompidou  
A4-0063/94

– Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biotecnologia (1994-1998) (COM(94)0068 – C3-0171/94 – 94/0086(CNS)) – Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Tannert  
A4-0064/94

– \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio dos transportes (1994-1998) (COM(94)0068 – C3-0175/94 – 94/0090(CNS)) – Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Castellina  
A4-0065/94

– \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho (CE) relativa a um programa específico de investigação e de formação no domínio da fusão termonuclear controlada (1994-1998) (COM(94)0070 – C3-0190/94 – 94/0073(CNS)) – Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Plooi-j-van Gorsel  
A4-0066/94

– \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biotecnologia (1994-1998) (COM(94)0068 – C3-0178/94 – 94/0093(CNS)) – Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relatora: Plooi-j-van Gorsel  
A4-0067/94

– \* Relatório sobre a proposta de decisão (Euratom) do Conselho que adopta um programa específico de investigação e de formação no domínio da segurança e das salvaguardas nucleares (1994-1998) (COM(94)0070 – C3-0189/94 – 94/0072(CNS)) – Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Adam  
A4-0068/94

– \* Relatório sobre a proposta de decisão do Conselho relativa a um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico a executar pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (COM(94)0070 – C3-0191/94 – 94/0074(CNS)) – Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia

Relator: Desama  
A4-0069/94

– \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que estabelece uma derrogação ao Regulamento nº 1765/92 que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses, no que respeita à obrigação de retirada de terras para a campanha de 1995/1996 (COM(94)0417 – C4-0172/94 – 94/0223(CNS)) – Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Relatório: Cunha  
A4-0070/94

– \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho relativa à aplicação de um sistema plurianual de preferências pautais generalizadas a certos produtos industriais originários de países em vias de desenvolvimento no período 1965-1997 (COM(94)0337 – C4-0161/94 – 94/0209(ACC)) – Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: Maij-Weggen  
A4-0071/94

– \* Relatório sobre a proposta de regulamento do Conselho que prorroga para 1995 a aplicação dos Regulamentos (CEE) nº 3833/90, (CEE) nº 3835/90 e (CEE) nº 3900/91 relativos à aplicação de preferências pautais generalizadas a certos produtos agrícolas originários de países em vias de desenvolvimento (COM(94)0337 – C4-0162/94 – 94/0210(ACC)) – Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação

Relatora: Maij-Weggen  
A4-0072/94

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

- \* Relatório sobre as seguintes propostas do Conselho:
- I. uma decisão relativa à conclusão do Acordo sob a forma de Troca de Cartas respeitante à alteração do acordo de pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro (COM(94)392 - C4-0174/94 - 94/0211(CNS))
- II. um regulamento relativo à conclusão do terceiro Protocolo sobre as condições de pesca previsto no Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo local da Gronelândia, por outro (COM(94)393 - C4-0177/94 - 94/0215(CNS))

Comissão da Pesca

Relatora: Langenhagen  
A4-0074/94

### 3. Debate sobre questões actuais (comunicação das propostas de resolução apresentadas)

O Senhor Presidente comunica que recebeu, dos Deputados a seguir indicados, pedidos de debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, apresentados nos termos do nº 1 do artigo 47º do Regimento, para as propostas de resolução seguintes (¹):

- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre uma lei chinesa que visa «melhorar a qualidade da população» (B4-0341/94);
- Larive e Bertens, em nome do Grupo ELDR, sobre a prorrogação do mandato da ONUSAL em El Salvador (B4-0342/94);
- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre o desastre no Egipto (B4-0343/94);
- Galland, em nome do Grupo ELDR, sobre as inundações catastróficas ocorridas no Centro e Sul de França (B4-0344/94);
- Hoff, em nome do Grupo PSE, sobre o derramamento de petróleo no norte da Rússia (B4-0345/94);
- Hoff, em nome do Grupo PSE, sobre o teste obrigatório da SIDA para os estrangeiros que visitem a Rússia (B4-0346/94);
- Oddy, em nome do Grupo PSE, sobre a situação em El Salvador (B4-0347/94);
- Newens, em nome do Grupo PSE, sobre os direitos humanos no Sudeste da Turquia (B4-0348/94);
- Colajanni, Augias, Bontempi, Ghilardotti, Ruffolo, Speciale, Nencini, em nome do Grupo PSE, e Marinucci, sobre as inundações no Norte de Itália (B4-0349/94);
- B. Simpson, Kirsten M. Jensen, Lange, Tannert, em nome do Grupo PSE, sobre o caso de Leonard Peltier nos EUA (B4-0350/94);
- Kouchner, em nome do Grupo PSE, sobre a criação de um Tribunal Criminal Internacional (B4-0351/94);
- Imbeni, Fantuzzi, Vecchi, em nome do Grupo PSE, sobre a prisão de Silvia Baraldini nos Estados Unidos da América (B4-0352/94);
- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre as violações dos direitos humanos na Roménia (B4-0353/94);
- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre a desestabilização do Estado do Camboja pelos Khmers Vermelhos (B4-0354/94);
- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre as violações dos direitos humanos no Vietname (B4-0355/94);
- Pimenta, Eisma, Dybkjær, em nome do Grupo ELDR, sobre as catástrofes ecológicas na Rússia (B4-0356/94);
- Farassino, Moretti, Fassa, La Malfa e Gasòliba i Böhm, em nome do Grupo ELDR, sobre as inundações no Norte de Itália (B4-0357/94);
- De Clercq, Wiebenga, Gasòliba i Böhm e Brinkhorst, em nome do Grupo ELDR, sobre a necessidade de ampliação do Parlamento para que as reuniões se efectuem em condições adequadas (B4-0358/94);
- Langer, Roth, Aelvoet, Müller, em nome do Grupo V, sobre o debate acerca do estatuto do Tribunal Internacional de Justiça por ocasião da presente Assembleia Geral das Nações Unidas (B4-0359/94);
- Langer e Orlando, em nome do Grupo V, sobre a prisão de Silvia Baraldini (B4-0360/94);
- Poggiolini, Colombo Svevo, Secchi, Castagnetti, Ebner, Filippi, Bianco, Burtone, Casini, D'Andrea, Graziani, Segni e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre as gravíssimas inundações que atingiram a Itália (B4-0361/94);
- Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, em nome do Grupo PPE, sobre o turismo sexual infantil (B4-0362/94);
- Gol, em nome do Grupo ELDR, sobre a reunião do Conselho de Cooperação União Europeia-Síria em 28 de Novembro de 1994 (B4-0363/94);
- Eisma e Goerens, em nome do Grupo ELDR, sobre a violação da moratória relativa aos ensaios nucleares por parte da China (B4-0364/94);
- de Melo, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação em Angola (B4-0365/94);
- Schwaiger, Lucas Pires, Maij-Weggen, em nome do Grupo PPE, sobre a situação em Angola (B4-0366/94);
- Ligabue, em nome do Grupo FE, sobre a prisão de Silvia Baraldini (B4-0367/94);
- Ligabue, em nome do Grupo FE, sobre as catastróficas inundações em Itália (B4-0368/94);
- Ligabue, em nome do Grupo FE, sobre a próxima reunião do Conselho de Cooperação UE-Síria (B4-0369/94);
- Caccavale, em nome do Grupo FE, sobre as graves violações do direito de liberdade religiosa no Vietname (B4-0370/94);

(¹) Os títulos das propostas de resolução são provisórios

## Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

- Ligabue e Caccavale, em nome do Grupo FE, sobre a detenção prolongada de prisioneiros de consciência nas prisões da Síria (B4-0371/94);
- de Melo, Capucho e Costa Neves, em nome do Grupo ELDR, sobre a situação em Timor-Leste (B4-0372/94);
- dell'Alba e Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a criação de um Tribunal Criminal Internacional (B4-0373/94);
- Baggioni, Pasty, Monteiro, Rosado Fernandes, Jacob, d'Aboville, Kaklamanis, Fitzsimons, Aldo, Girão Pereira, Pompidou, Daskalaki, em nome do Grupo RDE, sobre as inundações na Córsega, no Sudeste de França e na Auvergne (B4-0374/94);
- Cabrol, Pasty, Baggioni, Monteiro, Rosado Fernandes, Jacob, d'Aboville, Kaklamanis, Fitzsimons, Aldo, Girão Pereira, Pompidou, Daskalaki, em nome do Grupo RDE, sobre a catástrofe ecológica na Rússia (B4-0375/94);
- Monteiro, Rosado Fernandes, Girão Pereira, Jacob, d'Aboville, Kaklamanis, Fitzsimons, Aldo, Pasty, Daskalaki, em nome do Grupo RDE, sobre a situação política em Angola (B4-0376/94);
- Pasty, Baggioni, Monteiro, Rosado Fernandes, Jacob, d'Aboville, Kaklamanis, Fitzsimons, Aldo, Girão Pereira, Pompidou, Daskalaki, em nome do Grupo RDE, sobre a execução de reféns ocidentais pelos Khmers Vermelhos (B4-0377/94);
- Vandemeulebroucke e Pradier, em nome do Grupo ARE, sobre a situação em Angola (B4-0378/94);
- Pradier e Vandemeulebroucke, em nome do Grupo ARE, sobre a violação dos direitos do Homem e dos direitos sindicais na Indonésia, em Timor-Leste e nos Estados-membros do Fórum APEC (B4-0379/94);
- dell'Alba e Mamère, em nome do Grupo ARE, sobre as inundações em Itália e em França (B4-0380/94);
- Vandemeulebroucke, Mamère e Sánchez García, em nome do Grupo ARE, sobre as catástrofes ecológicas na Rússia (B4-0381/94);
- Burtone, Bianco, d'Andrea, Graziani, Colombo Svevo, Secchi, Ebner, Segni, Filippi, Poggiolini, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre os casos de cólera na Itália meridional (B4-0382/94);
- Florenz, Brok e Mann, em nome do Grupo PPE, sobre a ameaça nuclear no Norte da Rússia (B4-0383/94);
- Pack e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o risco de expulsão da Suécia de um soldado que se recusou a cometer um homicídio (B4-0384/94);
- Moorhouse e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, d'Ancona, Sakellariou, em nome do Grupo PSE, Pasty, em nome do Grupo RDE, sobre a reunião do Conselho de Cooperação UE-Síria (B4-0385/94);
- Wurtz, Carnero González, Pettinari, Ribeiro, Alavanos, Ephremidis, em nome do Grupo GUE, Wiersma, Sakellariou, d'Ancona, em nome do Grupo PSE, Santini, em nome do Grupo FE, Fabra Vallés, de Brémond d'Ars, Robles Piquer, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, Lalumière, em nome do Grupo ARE, sobre os ensaios nucleares e o debate sobre o desarmamento na Assembleia Geral da ONU (B4-0386/94);
- Bianco, Filippi, Graziani, Secchi, Segni, Burtone e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a prisão de Silvia Baraldini (B4-0387/94);
- Maij-Weggen, Robles Piquer, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre o mandato da ONUSAL em El Salvador (B4-0388/94);
- Arias Cañete, Villalobos Talero, Valverde López, Matutes, Méndez de Vigo, Robles Piquer, Gil-Robles Gil-Delgado, De Esteban Martin, Estevan Bolea, Esteban Laura, Garriga Polledo, Sisó Cruellas, Fraga Estévez, García-Margallo y Marfil, Campoy Zueco, Fernández-Albor, Redondo Jiménez, Varela Suanzes-Carpegna, Escudero, Fernández Martín, Bennasar Tous, Añoveros Trias de Bes, sobre o desabamento de terras no Rochedo de Arcos de la Frontera (B4-0389/94);
- Bernardini, em nome do Grupo PSE, sobre as inundações no Sul de França (B4-0390/94);
- Marinho, Barros Moura, Apolinário, Sakellariou, em nome do Grupo PSE, sobre a situação em Timor-Leste (B4-0391/94);
- Smith, Cabezón Alonso, Pons Grau, McGowan, em nome do Grupo PSE, sobre as vítimas das inundações nos campos de refugiados sarauís (B4-0392/94);
- Newens, Sakellariou, Marinho, em nome do Grupo PSE, sobre o conflito em Angola (B4-0393/94);
- Schwaiger, Lucas Pires, Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, sobre a situação em Angola (B4-0394/94);
- Ainardi, em nome do Grupo GUE, sobre as inundações no Centro e Sudeste de França (B4-0395/94);
- Bertinotti, Pettinari, Vinci, em nome do Grupo GUE, sobre as fortes chuvas em Itália (B4-0396/94);
- Elmalan, González Álvarez, Manisco, Novo, Ephremidis, Papayannakis, em nome do Grupo GUE, sobre as consequências das chuvas diluvianas nos campos de refugiados sarauís (B4-0397/94);
- Papaayannakis, González Álvarez, Bertinotti, Pailler, Miranda, Theonas, em nome do Grupo GUE, sobre a maré negra no grande Norte da Rússia (B4-0398/94);
- Alavanos, Marsset e Theonas, em nome do Grupo GUE, sobre a epidemia de cólera em alguns países europeus (B4-0399/94);
- Miranda, Carnero González, Piquet, Pettinari, Ephremidis, Alavanos, em nome do Grupo GUE, sobre a situação em Angola (B4-0400/94);
- Manisco, em nome do Grupo GUE, sobre a prisão de Silvia Baraldini (B4-0401/94);

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

- Miranda, Gutiérrez Díaz, Wurtz, Pettinari, em nome do Grupo GUE, sobre o surto de cólera na Guiné-Bissau (B4-0402/94);
- Ribeiro, Miranda, Novo, Carnero González, Piquet, Pettinari, Alavanos e Ephremidis, em nome do Grupo GUE, sobre a violação dos direitos humanos em Timor-Leste (B4-0403/94);
- Carnero González, Pettinari, Wurtz, Ribeiro, Alavanos, Ephremidis, em nome do Grupo GUE, sobre a próxima reunião do Conselho de Cooperação UE-Síria (B4-0404/94);
- Ligabue, Caccavale, Mezzaroma, em nome do Grupo FE, sobre a proposta de lei do Congresso da República Popular da China relativa à melhoria da qualidade de vida da população (B4-0405/94);
- Roth, Langer, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, sobre a reunião do Conselho de Cooperação União Europeia-Síria em 28 de Novembro de 1994 (B4-0406/94);
- Ripa di Meana, Langer, em nome do Grupo V, sobre as inundações no Norte de Itália (B4-0407/94);
- Bloch von Blottnitz, Breyer, Lannoye, Schroedter, em nome do Grupo V, sobre a ameaça nuclear no Norte da Rússia (B4-0408/94);
- Schroedter, Bloch von Blottnitz, van Dijk, Breyer, em nome do Grupo V, sobre a catástrofe ecológica na Rússia (B4-0409/94);
- Roth, em nome do Grupo V, sobre a iminente catástrofe ecológica devida à utilização de produtos químicos que contêm cianeto de potássio na extração de ouro nas proximidades de Pergamon e Edremit, na Turquia, por empresas da UE (B4-0410/94);
- Ahern, Breyer, em nome do Grupo V, sobre a cooperação nuclear entre a UE e os EUA (B4-0411/94);
- Wolf, Telkämper, Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, sobre a situação em Angola (B4-0412/94);
- Aelvoet, Langer, Lannoye, Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, sobre a renovação do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares e a proibição dos ensaios nucleares (B4-0413/94);
- Telkämper, Wolf, van Dijk, Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre as violações dos direitos do Homem na Indonésia e em Timor-Leste (B4-0414/94);
- Kreissl-Dörfler, Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre o cumprimento dos acordos de paz e a situação dos direitos humanos em El Salvador (B4-0415/94);
- Aelvoet, Telkämper, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Roth, em nome do Grupo V, sobre as falhas dos Estados-membros no que se refere aos direitos humanos no Ruanda (B4-0416/94);
- Breyer, Roth, van Dijk, em nome do Grupo V, sobre a nova lei eugénica na China (B4-0417/94);

- Roth, Cohn-Bendit, Langer, Aelvoet, Kreissl-Dörfler, em nome do Grupo V, sobre o projecto de expulsão de desertores e refugiados originários da ex-Jugoslávia (B4-0418/94);
- Müller, Cohn-Bendit, em nome do Grupo V, sobre a situação desesperada da população civil argelina, nomeadamente das mulheres, dos intelectuais e dos jornalistas (B4-0419/94);
- Kreissl-Dörfler, Weber, Schroedter, Breyer em nome do Grupo V, sobre Leonard Peltier (B4-0420/94);
- Telkämper e Aelvoet, em nome do Grupo V, sobre as vítimas das inundações nos campos de refugiados sarauís (B4-0421/94);
- Fouque, em nome do Grupo ARE, sobre o processo da Srª Zana e de outros deputados da Grande Assembleia Nacional da Turquia (B4-0422/94).

O Senhor Presidente comunica que, nos termos do artigo 47º do Regimento, o Parlamento será informado da lista de assuntos a inscrever na ordem do dia do próximo debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes, que terá lugar na quinta-feira, 17 de Novembro de 1994, das 15H00 às 18H00.

#### 4. Decisão relativa à aplicação do processo de urgência

Segue-se na ordem do dia a decisão relativa a oito pedidos de aplicação do processo de urgência.

- proposta de decisão relativa à conclusão de um acordo sobre comércio livre e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Lituânia, por outro (COM(94)0327 – C4-0096/94 – 94/0183(CNS) (relatório Ferrer – A4-0047/94)\*

Intervenção do Deputado De Clercq, Presidente da Comissão das Relações Económicas Externas, que se pronuncia igualmente sobre os dois pedidos seguintes de aplicação do processo de urgência.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto fica inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 16H00.

- proposta de decisão relativa à conclusão de um acordo sobre comércio livre e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Estónia, por outro (COM(94)0330 – C4-0104/94 – 94/0184(CNS) (Relatório Schwaiger – A4-0045/94)\*

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

Este ponto fica inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 16H00.

— proposta de decisão relativa à conclusão de um acordo sobre comércio livre e matérias conexas entre a Comunidade Europeia, a Comunidade Europeia da Energia Atómica e a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, por um lado, e a República da Letónia, por outro (COM(94)0326 – C4-0105/94 – 94/0181(CNS) (Relatório Schwaiger – A4-0046/94) \*

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Este ponto fica inscrito na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 16H00.

— proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação e de desenvolvimento tecnológico no domínio do ambiente e do clima (1994-1998) (COM(94)0068 – C3-0169/94 – 94/0084(CNS) (Relatório Chichester – A4-0062/94) \*

— proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biotecnologia (1994-1998) (COM(94)0068 – C3-0171/94 – 94/0086(CNS) (Relatório Tannert – A4-0064/94) \*

— proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio da biomedicina e da saúde (1994-1998) (COM(94)0068 – C3-0172/94 – 94/0087(CNS) (Relatório Pempidou – A4-0063/94) \*

— proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração no domínio dos transportes (1994-1998) (COM(94)0068 – C3-0175/94 – 94/0090(CNS) (Relatório Castellina – A4-0065/94) \*

— proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico para a divulgação e valorização dos resultados de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração (1994-1998) (COM(94)0068 – C3-0178/94 – 94/0093(CNS) (Relatório Plooi-j-van Gorsel – A4-0067/94) \*

Intervenções dos Deputados Scapagnini, Presidente da Comissão da Investigação, Bloch von Blottnitz, Desama, em nome do Grupo PSE, e Chichester, relator.

O Senhor Presidente propõe a votação em bloco dos cinco pedidos de aplicação do processo de urgência.

A Assembleia manifesta a sua concordância com esta proposta.

É decidida a aplicação do processo de urgência.

Estes pontos ficam inscritos na ordem do dia de sexta-feira.

O prazo para a entrega de alterações é fixado para quarta-feira, às 10H00.

## 5. Comunicação da Presidência

Acerca da votação, prevista para o período de votação das 12H00, do Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94 alterado pelo Conselho (C4-0211/94), o Senhor Presidente recorda que, para serem aprovadas, as alterações do Parlamento devem obter, nos termos do Tratado, os votos favoráveis da maioria dos membros que compõem o Parlamento e de três quintos dos sufrágios expressos (Anexo IV, artigo 5.º, nº 6 do Regimento).

Consequentemente, solicita aos grupos políticos que tomem as medidas necessárias para assegurar um número de presenças suficiente no hemiciclo aquando da votação.

## 6. Relatório anual do Tribunal de Contas (debate)

O Sr. Middelhoek, Presidente do Tribunal de Contas, apresenta o relatório anual desta instituição.

Intervenção do Sr. Schmidhuber, Membro da Comissão.

Intervenções, para formular perguntas, dos Deputados Tomlinson, em nome do Grupo PSE; Theato, Presidente da Comissão do Controlo Orçamental, que intervém igualmente em nome do Grupo PPE; Kjer Hansen, em nome do Grupo ELDR; Rosado Fernandes, em nome do Grupo RDE; Jean-Pierre, em nome do Grupo EDN; Le Gallou (Não-inscritos), Blak, Garriga Polledo, Cox, Müller, em nome do Grupo V, Berthu, Belleré, Dankert, Kellett-Bowman, Samland, Presidente da Comissão dos Orçamentos, Bourlanges e Wemheuer.

### PRESIDÊNCIA DO SR. IMBENI,

*Vice-Presidente*

Intervenções, igualmente para formular perguntas, dos Deputados David e McCartin; este último solicita, além disso, que o Sr. Middelhoek forneça explicações para o facto de os meios de comunicação social terem sido informados pelo Tribunal de Contas do conteúdo do relatório anual antes da apresentação deste ao Parlamento, e de um membro do Tribunal de Contas ter participado numa emissão de rádio sobre este assunto.

O Sr. Middelhoek responde às perguntas.

## 7. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para 1994 – Centro de tradução \* (debate)

Segue-se na ordem do dia a discussão conjunta de dois relatórios elaborados em nome da Comissão dos Orçamentos.

Os Deputados Dankert e Wynn apresentam o seu relatório sobre as modificações introduzidas pelo Conselho nas alterações do Parlamento às:

Secção II – Conselho  
Secção III – Comissão

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

Secção IV – Tribunal de Justiça  
 Secção VI – Comité Económico e Social e Comité das Regiões  
 do Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94 (C4-0211/94) (A4-0059/94).

A Deputada Theato apresenta o seu segundo relatório, elaborado em nome da Comissão dos Orçamentos, sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à criação de um Centro de Tradução dos órgãos da União Europeia (COM(94)0022 – C3-0203/94 – 94/0071(CNS) (A4-0059/94).

Intervenções dos Deputados Fayot, em nome do Grupo PSE, Elles, em nome do Grupo PPE, Brinkhorst, em nome do Grupo ELDR, De Luca, em nome do Grupo FE, Rosado Fernandes, em nome do Grupo RDE, Dell'Alba, em nome do Grupo ARE, Fabre-Aubrespy, em nome do Grupo EDN, Le Gallou (Não-inscritos), Marinho, McCartin, Reding, Lulling e do Sr. Schmidhuber, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, pontos 11 e 13.

## 8. «Thermie II» \* (debate)

A Deputada McNally apresenta o seu relatório, elaborado em nome da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo ao programa comunitário que proporciona apoio financeiro à promoção de tecnologias energéticas europeias 1995/1998 («THERMIE II») (COM(94)0059 – C4-0039/94 – 94-0063(CNS) (A4-0057/94)

Intervenções dos Deputados Pimenta, relator do parecer da Comissão do Meio Ambiente, Desama, em nome do Grupo PSE, e Ferber, em nome do Grupo PPE.

PRESIDÊNCIA DO SR. HÄNSCH,

*Presidente*

Intervenções dos Deputados Bloch von Blottnitz, em nome do Grupo V, e Mamère, em nome do Grupo ARE.

*(Tendo chegado a hora prevista para o período de votação, o debate é interrompido neste ponto; será retomado após a votação) – ponto 14.*

## 9. Debate sobre questões actuais (lista dos assuntos a inscrever)

O Senhor Presidente informa o Parlamento de que, nos termos do nº 2 do artigo 47º do Regimento, a lista dos assuntos para o debate sobre questões actuais, urgentes e muito importantes foi fixada.

Esta lista compreende 62 propostas de resolução, assim distribuídas:

## I. DESASTRES AMBIENTAIS

### *França*

344/94 do Grupo ELDR  
 374/94 do Grupo RDE  
 390/94 do Grupo PSE  
 395/94 do Grupo GUE

### *Itália*

349/94 do Grupo PSE  
 357/94 do Grupo ELDR  
 361/94 do Grupo PPE  
 368/94 do Grupo FE  
 396/94 do Grupo GUE  
 407/94 do Grupo V

### *Inundações em Itália e em França*

380/94 do Grupo ARE

### *Inundações em Espanha*

389/94 do Deputado ARIAS CAÑETE e outros

### *Ex-URSS*

345/94 do Grupo PSE  
 356/94 do Grupo ELDR  
 375/94 do Grupo RDE  
 381/94 do Grupo ARE  
 383/94 do Grupo PPE  
 398/94 do Grupo GUE  
 408/94 do Grupo V  
 409/94 do Grupo V

### *Egipto*

343/94 do Grupo ELDR

### *Turquia*

410/94 do Grupo V

### *Inundações nos campos de refugiados sarauís*

392/94 do Grupo PSE  
 397/94 do Grupo GUE  
 421/94 do Grupo V

## II. ANGOLA

365/94 do Grupo ELDR  
 366/94 do Grupo PPE  
 376/94 do Grupo RDE  
 378/94 do Grupo ARE  
 393/94 do Grupo PSE  
 394/94 do Grupo PPE  
 400/94 do Grupo GUE  
 412/94 do Grupo V

## III. DIREITOS DO HOMEM

### *Timor-Leste*

372/94 do Grupo ELDR  
 379/94 do Grupo ARE  
 391/94 do Grupo PSE  
 403/94 do Grupo GUE  
 414/94 do Grupo V

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

*Silvia Baraldini*

352/94 do Grupo PSE  
360/94 do Grupo V  
367/94 do Grupo FE  
387/94 do Grupo PPE  
401/94 do Grupo GUE

*Salvador*

342/94 do Grupo ELDR  
347/94 do Grupo PSE  
388/94 do Grupo PPE  
415/94 do Grupo V

*China*

341/94 do Grupo ELDR  
405/94 do Grupo FE  
417/94 do Grupo V

*Tribunal Criminal Internacional*

351/94 do Grupo PSE  
359/94 do Grupo V  
373/94 do Grupo ARE

#### IV. SÍRIA

363/94 do Grupo ELDR  
369/94 do Grupo FE  
371/94 do Grupo FE  
385/94 dos Grupos PPE, PSE, RDE  
404/94 do Grupo GUE  
406/94 do Grupo

#### V. TRATADO DE NÃO-PROLIFERAÇÃO NUCLEAR

364/94 do Grupo ELDR  
386/94 dos Grupos GUE, PSE, FE, PPE, ARE  
413/94 do Grupo V

Nos termos do nº 3 do artigo 47º do Regimento, o tempo global de uso da palavra para este debate foi atribuído como se segue, salvo qualquer modificação da lista:

para um dos autores:	1 minuto
deputados:	60 minutos no total

Nos termos do segundo parágrafo do nº 2 do artigo 47º do Regimento, os eventuais recursos contra esta lista, que deverão ser escritos e fundamentados e apresentados por um grupo político ou um mínimo de 26 deputados, deverão ser entregues esta tarde, até às 20H00, e a respectiva votação terá lugar, sem debate, no início da sessão de amanhã.

#### PERÍODO DE VOTAÇÃO

O Senhor Presidente recorda que as declarações de voto serão feitas no final da votação e procede à leitura da lista dos deputados inscritos para declarações de voto orais ou escritas.

Acrescenta que as declarações de voto por escrito devem ser entregues ao Secretariado Central da Divisão do Relato Integral o mais tardar até às 15H00, sob pena de não poderem ser reproduzidas na edição provisória do relato integral das sessões.

Sob proposta do Senhor Presidente, o Parlamento decide votar em primeiro lugar o relatório Vecchi A4-0044/94.

### 10. Verificação de poderes (votação)

Relatório Vecchi – A4-0044/94

#### PROPOSTA DE DECISÃO

*Alteração rejeitada:* 1 por VE (152 a favor, 207 contra, 5 abstenções)

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente.

Por VN (ELDR), o Parlamento aprova a resolução.

votantes:	389
a favor:	379
contra:	2
abstenções:	8

(Parte II, ponto 1)

### 11. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para 1994 (votação)

Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94 alterado pelo Conselho e relatório Dankert e Wynn – A4-0059/94

a) *Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94 alterado pelo Conselho:*

*Alterações aprovadas (¹):* 1 a 3 e 5 e 6 em bloco

*Alterações retiradas:* 1, 2, 3 e 4

b) *Relatório Dankert e Wynn A4-0059/94*

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

*Alterações aprovadas:* 7; 5; 6

*Alterações caducas:* 2; 3 e 4

*Alteração retirada:* 1

As diferentes partes do texto foram sendo aprovadas sucessivamente. (O Senhor Presidente comunica que deve retirar-se do nº 9 a referência à alteração 7 aprovada em primeira leitura).

O Parlamento aprova a resolução (*Parte II, ponto 2b*)).

Intervenção do Deputado Samland, Presidente da Comissão dos Orçamentos.

O Senhor Presidente declara o Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94 definitivamente aprovado.

(¹) Parte II, ponto 2a).



Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

**12. Veículos rodoviários \*\*I (votação)**

Relatório Wijzenbeek – A4-0015/94

PROPOSTA DE DIRECTIVA COM(93)0679 – C3-0044/94 – 00/0486(SYN):

*Alterações aprovadas:* 1 a 4 em bloco; 16 por VE (208 a favor, 168 contra, 12 abstenções); 5; 14; 15 por VE (270 a favor, 129 contra, 1 abstenção); 6 e 7 em bloco; 8; 9 e 10 em bloco; 11; 12 e 13 em bloco

*Intervenções dos Deputados:*

– Seal, após a votação da alteração 5, que solicita que o seu dispositivo de votação seja reparado;

– Van Dijk, que requer a votação em separado das alterações 8 e 11.

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 3*).

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 3*).

**13. Centro de Tradução \* (votação)**

Segundo relatório Theato – A4-0049/94

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(94)0022 – C3-0203/94 – 94/0071(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 12 em bloco

O Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada (*Parte II, ponto 4*).

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (*Parte II, ponto 4*).

\*            \*  
\*            \*

*Declarações de voto:*

O Senhor Presidente procede à leitura da lista dos deputados inscritos para fazerem declarações de voto.

Relatório Vecchi (A4-0044/94)

– *orais:* Deputado Fabre-Aubrespy

Relatório Dankert/Wynn (A4-0059/94)

– *escritas:* Deputados Fabre-Aubrespy e Le Rachinel

Relatório Wijzenbeek (A4-0015/94)

– *orais:* Deputados Cornelissen, Presidente da Comissão dos Transportes, e Goerens

– *escritas:* Deputados Fabre-Aubrespy, Dillen e Le Gallou.

**FIM DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**

\*            \*  
\*            \*

O Senhor Presidente comunica que a votação do relatório McNally terá lugar imediatamente após o debate.

Intervenções sobre esta comunicação dos Deputados Pimenta, que requer o adiamento da votação para amanhã, e Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, que apoia este pedido.

O Senhor Presidente comunica que a decisão será tomada no final do debate.

**14. «Thermie II» \* (continuação do debate e votação)**

Intervenções na sequência do debate dos Deputados Izquierdo Collado, Ahern, Evans, este sobre a ordem no hemiciclo, e do Sr. Oreja Aguirre, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Intervenção da Deputada Oomen-Ruijten, em nome do Grupo PPE, que reitera o seu pedido de adiamento da votação.

Intervenções sobre este pedido dos Deputados Bloch von Blottnitz, que propõe que se adie unicamente a votação do projecto de resolução legislativa, De Vries, em nome do Grupo ELDR, que apoia esta proposta, e Desama, que se lhe opõe.

O Parlamento decide proceder imediatamente à votação.

**VOTAÇÃO:**

PROPOSTA DE REGULAMENTO COM(94)0059 – C4-0039/94 – 94/0063(CNS):

*Alterações aprovadas:* 1 a 4 em bloco; 5 e 6 em bloco por VE (141 a favor, 11 contra, 6 abstenções); 7 e 8 em bloco; 9 a 11 em bloco; 30 por VN; 12 a 16 em bloco por VE (172 a favor, 99 contra, 3 abstenções); 17; 18 e 19 em bloco; 20 por VE (151 a favor, 93 contra, 19 abstenções); 21; 22 por VE (156 a favor, 112 contra, 5 abstenções); 23 a 25 em bloco; 26; 27 e 28 em bloco e 29

*Intervenções dos Deputados:*

– Oomen-Ruijten, que solicita diversas votações em separado

– Plooi-j-van Gorsel, que solicita a votação em separado da alteração 29

*Resultados das votações nominiais:*

Alteração 30 (GUE)

votantes:	274
a favor:	159
contra:	110
abstenções:	5

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

Por VN (PPE), o Parlamento aprova a proposta da Comissão assim alterada

votantes:	254
a favor:	249
contra:	0
abstenções:	5

(Parte II, ponto 5).

Intervenção do relator.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

O Parlamento aprova a resolução legislativa (Parte II, ponto 5).

(A sessão, suspensa às 13H05, é reiniciada às 21 horas.)

PRESIDÊNCIA DO SR. FONTANA,

*Vice-Presidente*

O Deputado Fabre-Aubrespy comunica que pretendia votar a favor da proposta da Comissão, na votação do relatório McNally (A4-0057/94).

### 15. Segurança marítima \*\*II (debate)

Seguem-se na ordem do dia, em discussão conjunta, três recomendações para segunda leitura, elaboradas em nome da Comissão dos Transportes e do Turismo.

O Deputado Kaklamanis apresenta a recomendação para segunda leitura referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Conselho relativa às regras comuns para as organizações de vistoria e inspecção dos navios e para as actividades relevantes das administrações marítimas (C4-0130/94 - 00/0518(SYN)) (A4-0039/94).

O Deputado Sarlis apresenta:

- a recomendação para segunda leitura referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Conselho relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos (C4-0129/94 - 00/0517(SYN)) (A4-0042/94);
- a recomendação para segunda leitura referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à aplicação da Resolução A.747(18) da OMI sobre o cálculo da arqueação dos tanques de lastro dos navios petrolíferos com tanques de lastro segregado (C4-0128/94 - 00/0481(SYN)) (A4-0041/94);

e intervém, igualmente, sobre a recomendação A4-0039/94.

Intervenções dos Deputados Stewart, em nome do Grupo PSE, Langenhagen, em nome do Grupo PPE, Theonas, em nome do Grupo GUE, Parodi, em nome do Grupo FE, Killilea, em nome do Grupo RDE, Sánchez García, em nome do Grupo ARE, Martinez (Não-inscritos), Bernardini, Sindal, do Sr. Oreja Aguirre, Membro da Comissão, e Sarlis, relator.

O Sr. Presidente dá por encerrada a discussão conjunta.

Votação: Parte I, ponto 5, da acta de 16.11.1994.

### 16. Aditivos \*\*\*II (debate)

A Deputada Schleicher apresenta a recomendação para segunda leitura referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos aditivos alimentares com excepção dos corantes e dos edulcorantes (C4-0015/94 - 00/0424(COD)) (A4-0050/94).

Intervenções dos Deputados Kirsten M. Jensen, em nome do Grupo PSE, Jackson, em nome do Grupo PPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Cabrol, em nome do Grupo RDE, Lanoye, em nome do Grupo V, Sandbæk, em nome do Grupo EDN e Le Gallou (Não-inscritos).

PRESIDÊNCIA DO SR. GIL-ROBLES

GIL DELGADO,

*Vice-Presidente*

Intervenções dos Deputados Whitehead, Dybkjær, Fitzsimons, do Sr. Oreja Aguirre, Membro da Comissão, Schleicher, relatora, que dirige uma pergunta à Comissão, Jackson, que pergunta por que é que a Comissão não se encontra representada pelo Comissário competente quanto a esta matéria (O Senhor Presidente retira-lhe a palavra), e do Sr. Oreja Aguirre, que responde à pergunta da Deputada Schleicher.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 6, da acta de 16.11.1994.

### 17. Emissões sonoras produzidas por máquinas de terraplenagem \*\*\*II (debate)

A Deputada Kirsten M. Jensen apresenta a recomendação para segunda leitura elaborada pelo Deputado Kenneth D. Collins, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 86/662/CEE do Conselho relativa à limitação de emissões sonoras produzidas por escavadoras hidráulicas, escavadoras de cabos, tractores de terraplenagem (*bulldozers*), carregadoras e escavadoras-carregadoras (C4-0017/94 - 00/0458(COD)) (A4-0012/94).

Intervenção do Deputado Valverde López, em nome do Grupo PPE, e do Sr. Paleokrassas, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 7, da acta de 16.11.1994.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

**18. «A Europa contra a SIDA» \*\*\*II (debate)**

A Deputada Kirsten M. Jensen apresenta a recomendação para segunda leitura, elaborada pelo Deputado Kenneth D. Collins, em nome da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor, referente à posição comum do Conselho sobre a proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao prolongamento do programa «A Europa contra a SIDA» (C4-0027/94 – 00/0483(COD)) (A4-0021/94).

Intervenções dos Deputados Valverde López, em nome do Grupo PPE, Eisma, em nome do Grupo ELDR, Baldi, em nome do Grupo FE, Mamère, em nome do Grupo ARE, Poggiolini, Stirbois, e do Sr. Paleokrassas, Membro da Comissão.

O Senhor Presidente dá por encerrado o debate.

Votação: Parte I, ponto 8, da acta de 16.11.1994.

**19. Ordem do dia da próxima sessão**

O Senhor Presidente comunica que a ordem do dia da sessão de 16.11.1994 é fixada como se segue:

*das 9H00 às 13H00, das 15H00 às 19H00 e das 21H00 às 24H00*

*das 9H00 às 9H15*

- debate sobre questões actuais (recursos)

*das 9h15 às 10H15*

- programa de cooperação com a Bacia Mediterrânica e os países do MERCOSUL (comunicação da Comissão, seguida de perguntas)

*das 10H15 às 12H00*

- situação na Bósnia-Herzegovina (declarações do Conselho e da Comissão)

*12H00*

- período de votação

*das 15H00 às 19H00*

- discussão conjunta dos relatórios Kristoffersen e Titley sobre o Espaço Económico Europeu \*\*\*/\*
- recomendação para segunda leitura Van Dijk sobre o transporte rodoviário de mercadorias perigosas \*\*II
- recomendação para segunda leitura Schleicher sobre as emissões de certos poluentes \*\*II
- recomendação para segunda leitura González Álvarez sobre a camada de ozono \*\*II
- recomendação para segunda leitura Florenz sobre determinados produtos químicos perigosos \*\*II
- recomendação para segunda leitura Florenz sobre a incineração de resíduos perigosos \*\*II
- discussão conjunta dos dois relatórios Read sobre as redes telemáticas \*\*\*/\*\*I
- Acordo do GATT (declaração da Comissão)

*das 21H00 às 24H00*

- período de perguntas à Comissão e ao Conselho

*(A sessão é suspensa às 23H30.)*

Enrico VINCI,  
*Secretário-Geral*

Klaus HÄNSCH,  
*Presidente*

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

## PARTE II

### Textos aprovados pelo Parlamento Europeu

#### 1. Verificação de poderes

A4-0044/94

#### Decisão sobre a verificação de poderes

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta o Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo de 20 de Setembro de 1976,
  - Tendo em conta os artigos 7º, 8º e 9º, bem como o Anexo I, do seu Regimento,
  - Encarregado da verificação dos poderes dos Deputados eleitos nas eleições de Junho de 1994,
  - Tendo em conta as notificações oficiais, feitas pelas autoridades competentes dos Estados-membros, dos resultados das eleições para o Parlamento Europeu,
  - Tendo em conta os recursos interpostos e as impugnações da validade da eleição de alguns deputados ao Parlamento Europeu (ver Anexo 2 à presente decisão),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades (A4-0044/94),
- A. Considerando que o nº 1 do artigo 6º do Acto de 20 de Setembro de 1976 indica claramente os cargos incompatíveis com a qualidade de representante ao Parlamento Europeu;
- B. Considerando que, nos termos do artigo 9º e do Anexo I do Regimento, os Deputados são obrigados a fazer uma declaração detalhada das suas actividades profissionais, bem como de quaisquer outras funções ou actividades remuneradas por si exercidas;
- C. Lamentando que ainda não tenha sido adoptado um processo eleitoral uniforme, contrariamente ao espírito do Tratado CE e às resoluções por si aprovadas para a eleição dos representantes ao Parlamento Europeu, e que, conseqüentemente, seja necessário obedecer a processos eleitorais nacionais profundamente diferentes entre si, alguns dos quais permitem:
- a candidatura de pessoas que desempenham cargos incompatíveis com o de deputado ao Parlamento Europeu (nomeadamente, o de membro do governo de um Estado-membro);
  - a renúncia ao mandato parlamentar europeu, mesmo antes da proclamação da eleição, a fim de permitir a sua substituição pelos primeiros não eleitos;
  - a candidatura em várias circunscções, com a subsequente necessidade de renúncia e respectiva substituição pelos primeiros não eleitos;
  - a aplicação de processos que, por vezes, parecem não respeitar perfeitamente a efectiva expressão da vontade popular;
- D. Considerando que as impugnações chegadas ao Parlamento Europeu quanto à eleição de alguns Deputados se baseiam exclusivamente nas leis eleitorais nacionais;
- E. Considerando que certas impugnações se baseiam na alegação de possíveis perturbações ou manipulações da vontade popular efectiva;

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

- F. Considerando que certas impugnações se relacionam com o facto de o nome dos partidos não ser objecto de reconhecimento legal;
- G. Considerando que é indispensável que todos os Deputados ao Parlamento Europeu sejam eleitos através de processos irrepreensíveis e que a sua eleição seja a expressão efectiva da vontade popular,
1. Declara válido o mandato dos Deputados ao Parlamento Europeu – sem prejuízo das decisões jurídicas tomadas pelas autoridades competentes nos Estados-membros em que os resultados eleitorais tenham sido objecto de contestação – cuja eleição foi notificada pelas autoridades nacionais competentes e que tenham assinado a declaração (nos termos do nº 1 do artigo 6º do Acto de 20 de Setembro de 1976) de não incompatibilidade com o mandato de representante ao Parlamento Europeu e entregue a declaração referida no Anexo I do seu Regimento (ver Anexo I à presente decisão);
  2. Solicita novamente às autoridades dos Estados-membros encarregadas de transmitir ao Parlamento Europeu os nomes dos candidatos eleitos que comuniquem simultaneamente, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regimento, os nomes dos seus eventuais substitutos, pela ordem de classificação decorrente da votação;
  3. Insta as autoridades competentes dos Estados-membros a concluírem rapidamente a apreciação dos recursos que lhes foram apresentados sobre a validade da eleição de alguns deputados;
  4. Manifesta o desejo de que, enquanto não existir um processo eleitoral uniforme, as leis eleitorais nacionais relativas à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu sejam de molde a reflectir claramente na composição do mesmo a vontade expressa pelos eleitores;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão às autoridades nacionais competentes na matéria e aos parlamentos dos Estados-membros.

---

*ANEXO I*

**Lista dos Deputados cujo mandato foi oficialmente notificado ao Parlamento Europeu pelas autoridades nacionais e que preenchem os requisitos dos artigos 6º do Acto relativo à eleição dos representantes ao Parlamento Europeu por sufrágio universal directo de 20 de Setembro de 1976 e 9º do Regimento do Parlamento Europeu**

Situação em 25 de Outubro de 1994

**B É L G I C A***Dossiers completos*

AELVOET, Magda G.H.  
ANDRÉ-LÉONARD, Anne  
CHANTERIE, RAPHAËL M.G.  
DE CLERCQ, Willy C.E.H.  
DE COENE, Philippe  
DEPREZ, Gérard M.J.  
DESAMA, Claude J.-M.J.  
DILLEN, Karel C.C.  
DURY, Raymonde, M.E.A.  
GOL, Jean  
GROSCH, Mathieu J.H.  
HAPPART, José H.G.

HERMAN, Fernand J.J.  
KESTELIJN-SIERENS, Marie-Paule  
MARTENS, Wilfried A.E.  
NEYTS-UYTTEBROECK, Anne-Marie C.J.  
SPAACK, Antoinette  
THYSSEN, Marianne L.P.  
TINDEMANS, Leo C.  
VANDEMEULEBROUCKE, Jaak H.-A.  
VANHECKE, Franck  
VAN LANCKER, Anne E.M.  
WILLOCKX, Frederik A.A.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

## D I N A M A R C A

*Dossiers completos*

BLAK, Freddy  
 BONDE, Jens-Peter  
 DYBKJÆR, Lone  
 GYLDENKILDE, Lilli  
 HAARDER, Bertel  
 HANSEN, Eva Kjer  
 JENSEN, Kirsten M.  
 JENSEN, Lis

KOFOED, Niels Anker  
 KRARUP, Ole  
 KRISTOFFERSEN, Frode  
 RIIS-JØRGENSEN, Karin  
 ROVSING, Christian Foldberg  
 SANDBÆK, Ulla M.  
 SCHLÜTER, Poul  
 SINDAL, Niels

## A L E M A N H A

*Dossiers completos*

ALBER, Siegbert  
 BARDONG, Otto  
 BEREND, Rolf  
 BLOCH VON BLOTTNITZ, Undine-Uta  
 BÖGE, Reimer  
 BOTZ, Gerhard  
 BROK, Elmar  
 COHN-BENDIT, Daniel Marc  
 FERBER, Markus  
 FLORENZ, Karl-Heinz  
 FRIEDRICH, Ingo  
 FUNK, Honor  
 GEBHARDT, Evelynne  
 GLANTE, Norbert  
 GLASE, Anne-Karin  
 GOEPEL, Lutz  
 GÖRLACH, Willi  
 GOMOLKA, Alfred  
 GRÖNER, Lissy  
 GÜNTHER, Maren  
 von HABSBURG, Otto  
 HÄNSCH, Klaus  
 HAUG, Jutta  
 HEINISCH, Renate  
 HOFF, Magdalene  
 HOPPENSTEDT, Karsten Friedrich  
 JARZEMBOWSKI, Georg  
 JOENS, Karin  
 JUNKER, Karin  
 KEPPELHOFF-WIECHERT, Hedwig  
 KINDERMANN, Heinz  
 KITTELMANN, Peter  
 KLASS, Christa Barbara  
 KOCH, Dieter-Lebrecht  
 KONRAD, Christoph  
 KREHL, Constanze  
 KREISSL-DÖRFLER, Wolfgang  
 KUCKELKORN, Wilfried  
 KUHN, Annemarie  
 KUHNE, Helmut  
 LANGE, Bernd  
 LANGEN, Werner  
 LANGENHAGEN, Brigitte

LEHNE, Klaus-Heiner  
 LENZ, Marlene  
 LIESE, Hans-Peter  
 LINKOHR, Rolf  
 LÜTTGE, Günter  
 MALANGRÉ, Kurt  
 MANN, Erika  
 MANN, Thomas  
 MAYER, Xaver  
 MENRAD, Winfried  
 MOMBAUR, Peter-Michael  
 MOSIEK-URBAHN, Marlies  
 MÜLLER, Edith  
 NASSAUER, Hartmut  
 PACK, Doris  
 PETER, Helwin  
 PIECYK, Wilhelm Ernst  
 POETTERING, Hans-Gert  
 POSSELT, Bernd  
 QUISTHOUDT-ROWOHL, Godelieve  
 RANDZIO-PLATH, Christa  
 RAPKAY, Bernhard  
 REHDER, Klaus  
 RINSCHKE, Günter  
 ROTH, Claudia  
 ROTH-BEHRENDT, Dagmar  
 ROTHLEY, Willi  
 SAKELLARIOU, Jannis  
 SALISCH, Heinke  
 SAMLAND, Detlev  
 SCHIEDERMEIER, Edgar Josef  
 SCHLEICHER, Ursula  
 SCHMID, Gerhard  
 SCHMIDBAUER, Barbara  
 SCHNELLHARDT, Horst  
 SCHRÖDER, Jürgen  
 SCHROEDTER, Elisabeth  
 SCHULZ, Martin  
 SCHWAIGER, Konrad Karl  
 SOLTWEDEL-SCHÄFER, Irene  
 STOCKMANN, Ulrich  
 TANNERT, Christof  
 TELKÄMPER, Wilfried

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

THEATO, Diemut R.  
TILLICH, Stanislaw  
ULLMANN, Wolfgang  
WALTER, Ralf  
WEILER, Barbara

WEMHEUER, Rosmarie  
von WOGAU, Karl  
WOLF, Friedrich Otto  
ZIMMERMANN, Wilmya

## GRÉCIA

*Dossiers completos*

ALAVANOS, Alexandros  
ANASTASSOPOULOS, Georgios  
ARGYROS, Stelios  
AVGERINOS, Paraskevas  
CHRISTODOULOU, Efthymios  
DASKALAKI, Katerina  
DIMITRAKOPOULOS, Giorgos  
EPHREMIDIS, Vassilis  
HATZIDAKIS, Konstantinos  
KAKLAMANIS, Nikitas  
KATIFORIS, Giorgos  
KLIRONOMOS, Konstadinos  
KOKKOLA, Angela

LAMBRAKI, Irini  
LAMBRIAS, Panayotis  
MOUSKOURI, Nana  
PANAGOPOULOS, Stylianos  
PAPAKYRIAZIS, Nikolaos  
PAPAYANNAKIS, Mihail  
PAPOUTSIS, Christos  
ROUBATIS, Yiannis  
SARLIS, Pavlos  
THEONAS, Ioannis  
TRAKATELLIS, Antonios  
TSATSOS, Dimitros

## ESPANHA

*Dossiers completos*

AÑOVEROS TRÍAS DE BES, Julio  
APARICIO SÁNCHEZ, Pedro  
ARAMBURU DEL RÍO, María Jesús  
AREITIO TOLEDO, Javier  
ARIAS CAÑETE, Miguel  
BARÓN CRESPO, Enrique  
BENNASAR TOUS, Francisca  
CABEZÓN ALONSO, Jesús  
CAMPOY ZUECO, Luis  
CARNERO GONZÁLEZ, Carlos  
COLINO SALAMANCA, Juan Luis  
COLOM I NAVAL, Joan  
DE LA MERCED MONGE, Mercedes  
DÍEZ DE RIVERA ICAZA, Carmen  
DÜHRKOP DÜHRKOP, Bárbara  
ESCUADERO LÓPEZ, José Antonio  
ESTEBAN MARTÍN, Laura Elena  
ESTEVAN BOLEA, María Teresa  
FABRA VALLES, Juan Manuel  
FERNÁNDEZ ALBOR, Gerardo  
FERNÁNDEZ MARTÍN, Fernando  
FERRER I CASALS, Concepció  
FRAGA ESTÉVEZ, María del Carmen  
FRUTOS GAMA, Manuela  
GALEOTE QUECEDO, José Gerardo  
GARCÍA ARIAS, Ludivina  
GARCÍA-MARGALLO MARFIL, José Manuel  
GARRIGA POLLEDO, Salvador  
GASOLIBA I BÖHM, Carles-Alfred  
GIL-ROBLES GIL-DELGADO, José María  
GONZÁLEZ ÁLVAREZ, Laura  
GONZÁLEZ TRIVIÑO, Antonio

GUTIÉRREZ DÍAZ, Antoni  
IMAZ SAN MIGUEL, Josu Jon  
IZQUIERDO COLLADO, Juan de Dios  
IZQUIERDO ROJO, María  
JOVE PERES, Salvador  
MARSET CAMPOS, Pedro  
MATUTES JUAN, Abel  
MEDINA ORTEGA, Manuel  
MÉNDEZ DE VIGO, Íñigo  
MENDILUCE PEREIRO, José María  
MIRANDA DE LAGE, Ana  
MORÁN LÓPEZ, Fernando  
PALACIO VALLELERSUNDI, Ana Isabel  
PÉREZ ROYO, Fernando  
PONS GRAU, Josep Enrique  
REDONDO JIMÉNEZ, Encarnación  
ROBLES PIQUER, Carlos  
SALAFRANCA SÁNCHEZ-NEYRA, José  
SÁNCHEZ GARCÍA, Isidoro  
SANZ FERNÁNDEZ, Francisco Javier  
SAUQUILLO PÉREZ DEL ARCO, Francisca  
SIERRA GONZÁLEZ, Ángela del Carmen  
SISO CRUELLAS, Joaquín  
SORNOSA MARTÍNEZ, María  
TERRÓN I CUSI, Ana  
VALDIVIELSO DE CUÉ, Jaime  
VALLVE I RIBERA, Joan María  
VALVERDE LÓPEZ, José Luis  
VARELA SUANZES-CARPEGNA, Daniel  
VERDE I ALDEA, Josep  
VILLALOBOS TALERO, Celia

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

## FRANÇA

*Dossiers completos*

d'ABOVILLE, Gérard  
 AINARDI, Sylviane H.  
 ALDO, Blaise  
 ANTONY, Bernard  
 BAGGIONI, Jean  
 BARTHET-MAYER, Christiane  
 BAUDIS, Dominique  
 BAZIN, Jean-Pierre  
 BÉBÉAR, Jean-Pierre  
 BERES, Pervenche  
 BERNARD-REYMOND, Pierre  
 BERNARDINI, François  
 BERTHU, Georges  
 BLOT, Yvan M.  
 BOURLANGES, Jean Louis  
 BREDIN, Frédérique  
 de BREMOND d'ARS, Georges  
 CABROL, Christian  
 CARRERE D'ENCAUSSE, Hélène  
 CASTAGNEDE, Bernard  
 CAUDRON, Gérard J.J.  
 CHESA, Raymond  
 COT, Jean-Pierre  
 DARRAS, Danièle  
 DARY, Michel  
 DECOURRIERE, Francis  
 DONNAY, Jacques  
 ELMALAN, Mireille C.  
 FABRE-AUBRESPY, Hervé  
 FONTAINE, Nicole  
 GALLAND, Yves A.R.  
 de GAULLE, Charles  
 GOLDSMITH, Jimmy  
 GOLLNISCH, Bruno J.-J.M.  
 GROSSETÊTE, Françoise  
 GUIGOU, Elisabeth  
 GUINEBERTIERE, Armelle  
 HERMANGE, Marie-Thérèse  
 HERSANT, Robert E.V.  
 HERZOG, Philippe A.R.  
 JACOB, Christian  
 JEAN-PIERRE, Thierry

KOUCHNER, Bernard  
 LAIGNEL, André  
 LALUMIERE, Catherine  
 LANG, Carl  
 LANG, Jack  
 LE GALLOU, Jean-Yves  
 LE PEN, Jean-Marie  
 LEPERRE-VERRIER, Odile  
 LE RACHINEL, Fernand  
 LINDEPERG, Michèle  
 MAMERE, Noël  
 MARTIN, Philippe  
 MARTINEZ, Jean-Claude  
 MEGRET, Bruno A.A.  
 MOREAU, Gisèle  
 MOSCOVICI, Pierre  
 PAILLER, Aline  
 PASTY, Jean-Claude  
 PERY, Nicole  
 PIQUET, René-Emile  
 des PLACES, Édouard  
 POISSON, Anne-Christine  
 POMPIDOU, Alain  
 PRADIER, Pierre  
 RAFFARIN, Jean-Pierre  
 ROCARD, Michel  
 de ROSE, Marie-France  
 SAINJON, André  
 SAINT-PIERRE, Dominique  
 SCHAFFNER, Anne-Marie  
 SEILLIER, Françoise  
 SOUCHET, Dominique  
 SOULIER, André  
 STASI, Bernard  
 STIRBOIS, Marie-France  
 STRIBY, Frédéric  
 TAPIE, Bernard  
 TAUBIRA-DELANON, Christiane  
 TRAUTMANN, Catherine  
 VERWAERDE, Yves  
 de VILLIERS, Philippe  
 WURTZ, Francis

## IRLANDA

*Dossiers completos*

AHERN, Nuala  
 ANDREWS, Niall  
 BANOTTI, Mary  
 COLLINS, Gerard  
 COX, Patrick  
 CROWLEY, Brian  
 CUSHNAHAN, John Walls

FITZSIMONS, James  
 GALLAGHER, Pat the Cope  
 GILLIS, Alan  
 HYLAND, Liam  
 KILLILEA, Mark  
 McKENNA, Patricia  
 MALONE, Bernie



Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

## ITÁLIA

*Dossiers completos*

AGLIETTA, Maria Adelaide  
 AMADEO, Amedeo  
 ANGELILLI, Roberta  
 ARRONI, Aldo  
 AUGIAS, Corrado  
 AZZOLINI, Claudio  
 BALDARELLI, Francesco  
 BALDI, Monica Stefania  
 BALDINI, Valerio  
 BARZANTI, Roberto  
 BELLERÉ, Spalato  
 BERTINOTTI, Fausto  
 BIANCO, Gerardo  
 BONIPERTI, Gian Piero  
 BONTEMPI, Rinaldo  
 BOSSI, Umberto  
 BURSTONE, Giovanni  
 CACCAVALE, Ernesto  
 CALIGARIS, Luigi  
 CARNITI, Pierre  
 CASINI, Pierferdinando  
 CASTAGNETTI, Pierluigi  
 CASTELLINA, Luciana  
 CELLAI, Marco  
 COLAJANNI, Luigi Alberto  
 COLLI, Ombretta  
 COLOMBO SVEVO, Maria Paola  
 D'ANDREA, Giampaolo  
 DANESIN, Alessandro  
 DE GIOVANNI, Biagio  
 DELL'ALBA, Gianfranco  
 DE LUCA, Stefano  
 DI PRIMA, Pietro Antonio  
 EBNER, Michael  
 FANTUZZI, Giulio  
 FARASSINO, Giuseppe  
 FASSA, Raimondo  
 FILIPPI, Livio  
 FINI, Gianfranco  
 FLORIO, Luigi  
 FONTANA, Alessandro  
 FORMENTINI, Marco

GAROSCI, Riccardo  
 GHILDOTTI, Fiorella  
 GRAZIANI, Antonio  
 IMBENI, Renzo  
 LA MALFA, Giorgio  
 LANGER, Alexander  
 LEOPARDI, Giacomo  
 LIGABUE, Giancarlo  
 MALERBA, Franco  
 MANISCO, Lucio  
 MANZELLA, Andrea  
 MARIN, Marilena  
 MARINUCCI, Elena  
 MARRA, Alfonso Luigi  
 MEZZAROMA, Roberto  
 MONTESANO, Enrico  
 MORETTI, Luigi  
 MUSCARDINI, Cristiana  
 MUSUMECI, Sebastiano  
 NENCINI, Riccardo  
 ORLANDO, Leoluca  
 PANNELLA, Marco  
 PARIGI, Gastone  
 PARODI, Eolo  
 PETTINARI, Luciano  
 PODESTÀ, Guido  
 RAUTI, Guisepe  
 RIPA DI MEANA, Carlo  
 RUFFOLO, Giorgio  
 SANTINI, Giacomo  
 SCAPAGNINI, Umberto  
 SECCHI, Carlo  
 SEGNI, Mariotto  
 SPECIALE, Roberto  
 TAJANI, Antonio  
 TATARELLA, Salvatore  
 TODINI, Luisa  
 TRIZZA, Antonella  
 VECCHI, Luciano  
 VICECONTE, Guido  
 VINCI, Luigi

## LUXEMBURGO

*Dossiers completos*

FAYOT, Ben  
 LULLING, Astrid  
 REDING, Viviane

SCHLECHTER, Marcel  
 WEBER, Jup  
 WURTH-POLFER, Lydie (\*)

(\*) Demissão com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1994

## PAÍSES BAIXOS

*Dossiers completos*

d'ANCONA, Hedy  
 BERTENS, Jan Willem

van BLADEL, Leonie  
 BLOKLAND, J.

**Terça-feira, 15 de Novembro de 1994**

BOOGERD-QUAAK, Johanna L.A.  
 BRINKHORST, Laurens Jan  
 CASTRICUM, Frits  
 DANKERT, Pieter  
 de VRIES, Gijs M.  
 van DIJK, Nel B.M.  
 EISMA, Doeke  
 JANSSEN van RAAJ, James L.  
 LARIVE, Jessica E.S.  
 MAIJ-WEGGEN, Johanna  
 METTEN, Alman  
 MULDER, Jan  
 OOMEN-RUIJTEN, Ria G.H.C.

OOSTLANDER, Arie M.  
 PEIJS, Karla M.H.  
 PEX, P.L.M.  
 PLOOIJ-VAN GORSEL, P.C.  
 PRONK, Bartho  
 van PUTTEN, Maartje J.A.  
 SONNEVELD, Jan  
 van VELZEN, W.G.  
 van VELZEN, Willem J.  
 van der WAAL, Leen  
 WIEBENGA, J.G.C.  
 WIERSMA, Jan Marinus  
 WIJSENBEK, Florus A.

**PORTUGAL***Dossiers completos*

APOLINÁRIO, José  
 BARROS MOURA, José  
 CAMPOS, António  
 CAPUCHO, António  
 COSTA NEVES, Carlos  
 CUNHA, Arlindo  
 DE MELO, Eurico  
 DE SÁ, Luís (\*)  
 GIRÃO PEREIRA, José  
 LAGE, Carlos  
 LUCAS PIRES, Francisco António  
 MARINHO, Luís  
 MENDONÇA, Jorge

MIRANDA, Joaquim  
 MONTEIRO, Manuel  
 PIMENTA, Carlos  
 PORTO, Manuel  
 RIBEIRO, Sérgio  
 RIBEIRO MONIZ, Fernando  
 ROSADO FERNANDES, Raúl  
 SOARES, João  
 TORRES COUTO, José Manuel  
 TORRES MARQUES, Helena  
 VAZ DA SILVA, Helena  
 VITORINO, António

(\*) Demissão em 27 de Setembro de 1994

**REINO UNIDO***Dossiers completos*

ADAM, Gordon J.  
 BALFE, Richard A.  
 BILLINGHAM, Angela Theodora  
 BOWE, David Robert  
 CASSIDY, Bryan M.D.  
 CHICHESTER, Giles  
 COATES, Kenneth  
 COLLINS, Kenneth D.  
 CORRIE, John  
 CRAMPTON, Peter Duncan  
 CRAWLEY, Christine M.  
 CUNNINGHAM, T.A.  
 DAVID, Wayne  
 DONNELLY, Alan John  
 DONNELLY, Brendan  
 ELLES, James E.M.  
 ELLIOTT, Michael N.  
 EVANS, Robert J.E.  
 EWING, Winifred M.  
 FALCONER, Alexander C.  
 FORD, James Glyn  
 GREEN, Pauline

HALLAM, David John Alfred  
 HARDSTAFF, Veronica  
 HARRISON, Lyndon H.A.  
 HENDRICK, Mark  
 HINDLEY, Michael J.  
 HOWITT, Richard  
 HUGHES, Stephen  
 JACKSON, Caroline F.  
 KELLETT-BOWMAN, Edward T.  
 KERR, Hugh  
 KINNOCK, Glenys E.  
 LOMAS, Alfred  
 McINTOSH, Anne Caroline B.  
 McMAHON, Hugh R.  
 McMILLAN-SCOTT, Edward H.C.  
 McNALLY, Eryl Margaret  
 MACARTNEY, William John Allan  
 MARTIN, David W.  
 MATHER, Graham  
 MEGAHY, Thomas  
 MILLER, Bill

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

MOORHOUSE, James  
MORGAN, Mair Eluned  
MORRIS, David R.  
MURPHY, Simon  
NEEDLE, Clive John  
NEWENS, Arthur Stanley  
NEWMAN, Edward  
NICHOLSON, James  
ODDY, Christine Margaret  
PAISLEY, Ian R.K.  
PERRY, Roy  
PLUMB, The Lord  
POLLACK, Anita Joan  
PROVAN, James L.C.  
READ, Imelda Mary  
SEAL, Barry H.  
SIMPSON, Brian  
SKINNER, Peter William  
SMITH, Alex  
SPENCER, Thomas N.B.

SPIERS, Shaun Mark  
STEVENS, John C.C.  
STEWART, Kenneth A.  
STEWART-CLARK, Jack  
STURDY, Robert  
TAPPIN, Michael  
TEVERSON, Robin  
THOMAS, David Edward  
TITLEY, Gary  
TOMLINSON, John E.  
TONGUE, Carole  
TRUSCOTT, Peter  
WADDINGTON, Susan A.  
WATSON, Graham  
WATTS, Mark  
WEST, Norman  
WHITEHEAD, Philip  
WILSON, Anthony Joseph  
WYNN, Terence

---

*ANEXO II***BREVE RESUMO DAS RECLAMAÇÕES RECEBIDAS****1. Alemanha**

Em cartas datadas de 12 de Junho, 27 de Junho, 20 de Julho, 12 de Agosto e 18 de Agosto de 1994, o Sr. WEBER impugna as eleições dos deputados alemães ao Parlamento Europeu pelos seguintes motivos:

- «violações dos princípios eleitorais elementares, dos princípios democráticos e dos princípios gerais do direito»,
- «na sequência de uma greve dos correios, os boletins de voto não chegaram a tempo às comissões eleitorais»,
- «na República Federal da Alemanha, a liberdade de informação é limitada»,
- «o legislador federal alterou a legislação eleitoral e a regulamentação relativa aos partidos após o anúncio do dia das eleições»,
- «a opinião pública é, pura e simplesmente, manipulada».

**2. Reino Unido***Devon e East Plymouth*

Em carta datada de 23 de Junho de 1994 e dirigida ao Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. A.J.I. YOUNG informa que, na circunscrição de Devon e East Plymouth, figurava nos boletins de voto um candidato «Literal Democrat» antes do partido «Liberal Democrat», pelo que, segundo ele, muitos eleitores votaram no «Literal Democrat» por erro.

Em carta datada de 18 de Julho de 1994 e dirigida ao Presidente do Parlamento Europeu, os Srs. de VRIES, TEVERSON e WATSON informam-no que os poderes do Sr. GILES CHICHESTER para ter assento no Parlamento Europeu pela circunscrição eleitoral de Devon e East Plymouth foram impugnados, que o processo se encontra pendente nos tribunais e que a verificação dos poderes do Sr. CHICHESTER deverá ser diferida.

Por carta de 19 de Setembro de 1994 ao Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. Hugo BARTON contesta as eleições em Devon e East Plymouth devido à confusão criada pela introdução de um «Literal Democrat» nos boletins de voto para os eleitores que pretendiam votar no partido «Liberal Democrat».

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

Por carta de 19 de Setembro de 1994 ao Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. M. F. DAVIS contesta a eleição em Devon e East Plymouth devido à confusão criada para os eleitores pela troca de uma letra entre «Literal Democrat» e «Liberal Democrat».

#### *Essex North e Suffolk South*

Em cartas datadas de 14 e 27 de Junho de 1994 e dirigidas ao Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. A.C.D. MITCHELL impugna as eleições na Escócia, Inglaterra e País de Gales, e, nomeadamente, a eleição da Sra. Ann McIntosh em Essex North e Suffolk South, por considerar que as mesmas não se efectuaram de acordo com o princípio da representação proporcional.

### **3. Dinamarca**

Em carta datada de 2 de Julho de 1994 e dirigida ao Presidente da Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Sr. ANDERSEN impugna a elegibilidade dos deputados dinamarqueses representantes do Partido Social Democrata, do Partido Conservador, do Partido Radical e do Partido Liberal, uma vez que os mesmos apoiaram a criação de uma contribuição fiscal declarada contrária ao direito comunitário (processo C-200/90) pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

### **4. Grécia**

Em carta datada de 12 de Julho de 1994 e dirigida à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades, o Sr. TSOURKAS contesta as eleições da Sra. Lambraki e do Sr. Hatzidakis e solicita que seja declarada a violação do princípio do livre exercício do direito de voto no seu país – onde o voto é obrigatório – e invalidados os resultados das eleições efectuadas em 12 de Junho de 1994 para escolher os representantes da Grécia ao Parlamento Europeu.

### **5. Itália**

Em carta datada de 3 de Junho de 1994, o Sr. RIPA DI MEANA apresenta uma petição ao Parlamento Europeu sobre determinadas modalidades das eleições europeias na Itália.

Em carta datada de 1 de Agosto de 1994, a Sra. Rosy BINDI envia a referida petição à Comissão do Regimento, da Verificação de Poderes e das Imunidades.

O Sr. RIPA DI MEANA refere, na sua petição:

- que o respeito do pluralismo e do acesso à informação não se encontra plenamente garantido em Itália;
- que as normas e os princípios comunitários sobre esta matéria foram violados;
- que a candidatura do actual Presidente do Conselho de Ministros italiano às eleições europeias constitui uma violação das normas comunitárias.

Solicita:

- que seja constituída uma comissão de inquérito, a fim de examinar as violações do direito comunitário,
- que as normas que regem a incompatibilidade do cargo de Deputado ao Parlamento Europeu sejam tornadas mais precisas.

### **6. França**

Em carta datada de 14 de Outubro de 1994 e dirigida ao Presidente do Parlamento Europeu, o Sr. FABRE-AUBRESPY contesta a validade do mandato do Sr. Bernardini, invocando o facto de este ocupar um cargo público não electivo – director do *Syndicat de l'Agglomération Nouvelle de Fos-sur-Mer/Istres/Miramas* (Bouches-du-Rhône) – na altura em que se tornou membro do Parlamento Europeu.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

**2. Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2/94****a) Projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1994 (C4-0211/94)**

(Alteração 1)

Alteração à modificação introduzida pelo Conselho na alteração 1 do Parlamento Europeu

**SECÇÃO II – CONSELHO****Capítulo 100 «Dotações provisionais»**

NOMENCLATURA:

Inalterada

**DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS**

Dotações não diferenciadas

		Autorizações	Pagamentos
A) Alteração	Orçamento modificado pelo PE:	6.800.000	6.800.000
Capítulo 100 «Dotações provisionais»	Orçamento modificado pelo Conselho:	6.900.000	6.900.000
	Alteração:	- 100.000	- 100.000
	Novo montante:	6.800.000	6.800.000
B) Incidência líquida no volume global das dotações		+ 6.800.000	+ 6.800.000
C) Incidência nas receitas			6.800.000

**OBSERVAÇÕES**

Alterar as observações da seguinte forma: São inscritos igualmente:

- 900.000 ecus a título das despesas das rubricas orçamentais ligadas à contratação de pessoal de apoio para a instalação no novo edifício;
- 2.900.000 ecus a título de mudança;
- 3.000.000 ecus para o artigo 239º – Prestação de serviços entre Instituições – Serviço comum de Interpretação – Conferências

(Alteração 2)

Alteração à modificação introduzida pelo Conselho na alteração 11 do Parlamento Europeu

**SECÇÃO III – COMISSÃO****B5-420N – Programa de modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal**

NOMENCLATURA:

Criação de nova rubrica:

**B5-420N – Programa de modernização da indústria têxtil e do vestuário em Portugal**

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

**DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS**

Dotações não diferenciadas

		Autorizações	Pagamentos
A) Alteração	Orçamento modificado pelo PE:	2.000.000	800.000
	Orçamento modificado pelo Conselho:	-	-
	Alteração:	+ 2.000.000	+ 800.000
	Novo montante:	+ 2.000.000	+ 800.000
B) Incidência líquida no volume global das dotações:		+ 2.000.000	+ 800.000
C) Incidência nas receitas:			+ 800.000

**OBSERVAÇÕES:**

Resolução do Parlamento de 3 de Maio de 1994 sobre um projecto de Comunicação da Comissão aos Estados-membros que estabelece as directrizes para a modernização da indústria dos têxteis e do vestuário em Portugal (JO C 205 de 25.7.1994, p. 121).

Resolução do Parlamento de 27 de Outubro de 1994 sobre o Projecto de Orçamento Suplementar e Rectificativo nº 2 para 1994 (cf. acta dessa data, Parte II, ponto 1 d)).

(Alteração 3)

Alteração à modificação introduzida pelo Conselho na alteração 13 do Parlamento Europeu

**SECÇÃO III – COMISSÃO**

**B5-322 – Emprego e crescimento para a Europa**

**NOMENCLATURA:**

Inalterada

**DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS**

Dotações não diferenciadas

		Autorizações	Pagamentos
A) Alteração	Orçamento modificado pelo PE:	48.000.000	48.000.000
	Orçamento modificado pelo Conselho:	45.000.000	45.000.000
	Alteração:	+ 3.000.000	+ 3.000.000
	Novo montante:	48.000.000	48.000.000
B) Incidência líquida no volume global das dotações:		+ 3.000.000	+ 3.000.000
C) Incidência nas receitas:			+ 3.000.000

**OBSERVAÇÕES:**

Inalteradas

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

## (Alteração 5)

Alteração à modificação introduzida pelo Conselho na alteração 8 do Parlamento Europeu

**SECÇÃO VI – COMITÉ DAS REGIÕES**

Capítulos B11 e B18 – «Pessoal no activo» e «Cooperação interinstitucional» – Quadro de efectivos

**NOMENCLATURA**

Quadro de efectivos – Alterar da seguinte forma: suprimir um lugar permanente A2, dois lugares permanentes A3, dois lugares permanentes A5, um lugar permanente A7, dois lugares permanentes C1; transformar um lugar permanente A3 num lugar A3 temporário, um lugar permanente C3 em C3 temporário; criar um lugar B3 temporário, seis lugares permanentes B5, um lugar permanente D3.

**DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS**

Dotações não diferenciadas

		Autorizações	Pagamentos
A) Alteração Capítulo B-11	Orçamento modificado pelo PE:	1.707.658	1.707.658
	Orçamento modificado pelo Conselho:	2.341.030	2.341.030
	Alteração:	- 633.372	- 633.372
	Novo montante:	1.707.658	1.707.658
	Capítulo B-18	Orçamento modificado pelo PE:	22.989
	Orçamento modificado pelo Conselho:	34.104	34.104
	Alteração:	- 11.115	- 11.115
	Novo montante:	22.989	22.989
B) Compensação Capítulo C-101	Orçamento modificado pelo PE:	2.227.007	2.227.007
	Orçamento modificado pelo Conselho:	1.582.520	1.582.520
	Alteração:	+ 644.487	+ 644.487
	Novo montante:	2.227.007	2.227.007
C) Incidência líquida no volume global das dotações		-	-
D) Incidência nas receitas		-	-

**OBSERVAÇÕES**

Quadro de pessoal. Inserir no quadro de efectivos a seguinte nota de pé-de-página: dos quais um lugar A3, um lugar B3 e um lugar C3 temporários.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

## (Alteração 6)

Alteração à modificação introduzida pelo Conselho na alteração 9 do Parlamento Europeu

**SECÇÃO VI – ESTRUTURA ORGANIZATIVA COMUM**

Capítulos C11 e C18 – «Pessoal no activo» e «Cooperação interinstitucional» – Quadro de efectivos

**NOMENCLATURA**

Quadro de efectivos – Transformar três lugares permanentes LA4 em LA5, dois lugares permanentes LA6 em LA7; suprimir seis lugares permanentes C2; transformar três lugares permanente C2 em três lugares permanentes C3.

**DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS**

Dotações não diferenciadas

		Autorizações	Pagamentos
A) Alteração Capítulo C-11	Orçamento modificado pelo PE:	608.267	608.267
	Orçamento modificado pelo Conselho:	1.222.015	1.222.015
	Alteração:	- 613.748	- 613.748
	Novo montante:	608.267	608.267
Capítulo C-18	Orçamento modificado pelo PE:	11.288	11.288
	Orçamento modificado pelo Conselho:	20.866	20.866
	Alteração:	- 9.578	- 9.578
	Novo montante:	11.288	11.288
B) Compensação Capítulo C-101	Orçamento modificado pelo PE:	2.205.846	2.205.846
	Orçamento modificado pelo Conselho:	1.582.520	1.582.520
	Alteração:	+ 623.326	+ 623.326
	Novo montante:	2.205.846	2.205.846
C) Incidência líquida no volume global das dotações		-	-
D) Incidência nas receitas			-

**OBSERVAÇÕES**

Inalteradas



Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

**b) A4-0059/94****Resolução sobre as modificações do Conselho às alterações feitas pelo Parlamento à: Secção II – Conselho; Secção III – Comissão; Secção IV – Tribunal de Justiça e Secção VI – Comité Económico e Social e Comité das Regiões, do Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1994***O Parlamento Europeu*

- Tendo em conta o Tratado da União Europeia,
  - Tendo em conta o acordo interinstitucional de 29 de Outubro de 1993 sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental <sup>(1)</sup>,
  - Tendo em conta as alterações que aprovou em primeira leitura e a sua Resolução de 27 de Outubro de 1994 sobre o projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1994 (secções II, III, IV e VI) <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta as decisões do Conselho de 7 de Novembro de 1994 sobre o projecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1994, tal como alterado e modificado pelo Parlamento em primeira leitura (C4-0211/94),
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0059/94),
- A. Considerando que o conteúdo da carta rectificativa nº 1 ao anteprojecto de Orçamento Rectificativo e Suplementar nº 2 para o exercício de 1994 está integrado na votação, em primeira leitura, do Parlamento de 27 de Outubro de 1994 e na segunda leitura do Conselho de 7 de Novembro de 1994,

**Relativamente à secção III – Comissão***I. Quadro geral*

1. Toma nota, com satisfação, da aceitação, por parte do Conselho, do financiamento do hospital de Mostar, bem como da alteração que reforça as dotações administrativas com vista ao alargamento;
2. Toma igualmente nota da aceitação da criação de rubricas orçamentais a título da garantia para operações de ajuda macrofinanceira; lembra, no entanto, que considera essas «modificações» como alterações, porque entende que, enquanto não houver qualquer montante inscrito nessas rubricas, as mesmas não poderão ser qualificadas de «obrigatórias»;
3. Lamenta que o Conselho não tenha podido aceitar as alterações destinadas a criar uma rubrica para a modernização da indústria têxtil e de vestuário em Portugal, e mantém esta alteração na segunda leitura;
4. Mantém, em segunda leitura, todas as outras alterações relativas à Secção III do Orçamento e rejeitadas pelo Conselho sem razão especial;
5. Solicita à Comissão que examine a possibilidade de financiar uma ajuda extraordinária às regiões da União afectadas pelas recentes inundações, a partir dos montantes já autorizados, mesmo antes de 1994, e não utilizados pelas regiões dos Estados-membros interessados, no âmbito dos Fundos Estruturais;

*II. Os saldos PNB/IVA*

6. Toma nota da vontade do Conselho de encontrar uma solução *ad hoc* para apurar o saldo negativo das receitas PNB/IVA de 1993, que se eleva a 4.080 milhões de ecus; continua a ser de opinião que a proposta legislativa apresentada pela Comissão permitiria criar um quadro jurídico para dar solução ao problema dos saldos sem pôr em perigo a execução orçamental, e lamenta que o Conselho não tenha tomado uma decisão sobre a referida proposta;

<sup>(1)</sup> JO C 331 de 17.12.1993, p. 1.

<sup>(2)</sup> Cf. acta dessa data (Parte II, pontos 1 c) e d)).

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

7. Relembra que não poderá aceitar o princípio segundo o qual a execução do Orçamento pode ser ameaçada pela necessidade de cobrir eventuais défices das receitas; considera no entanto que, a título excepcional e em condições precisas, pode aceitar a solução apresentada pelo Conselho de inscrever antecipadamente 1.500 milhões de ecus provenientes da não-execução em 1994;
8. Toma nota da declaração da Comissão segundo a qual o excedente suplementar de 1.500 milhões de ecus é constituído por cerca de 800 milhões de ecus provenientes da não-execução do Feoga-Garantia, 400 milhões de ecus da não-execução de dotações transitadas do exercício de 1993, que de qualquer modo seriam anuladas, e 300 milhões de ecus provenientes da rubrica 2 – acções estruturais;
9. Considera que a anulação de 300 milhões de ecus provenientes das acções estruturais poderá ser aceite, a título excepcional, tendo em consideração o facto de o total de dotações para as quais se espera uma não-execução ser da ordem dos 1.000 milhões de ecus e de a Comissão ter explicado perante as comissões parlamentares competentes as razões dessa não-execução, bem como as disposições tomadas para melhorar essa execução a partir de 1995;
10. Toma nota de que as condições para a transição de dotações nos termos do artigo 7º do Regulamento Financeiro não poderão ser preenchidas para a totalidade dos montantes não executados e de que, por conseguinte, uma parte dessas dotações será anulada;
11. Subscrive, enquanto ramo da autoridade orçamental, a declaração do Conselho na qual este se comprometeu a examinar favoravelmente as propostas de aumento das dotações para pagamentos de acções estruturais, se essa necessidade vier a surgir durante o exercício de 1995;

### *III. O mapa de receitas*

12. Rejeita os argumentos do Conselho em matéria de competências do Parlamento Europeu relativamente às receitas; considera que o Conselho aceitou em parte a sua alteração em primeira leitura, relativa à inscrição da não-execução agrícola e do saldo de 1993, e aceita, dada a solução encontrada para o problema dos saldos, não voltar a apresentar a parte da alteração relativa à orçamentação da margem disponível sob o limite dos recursos próprios;

### *Relativamente às Secções II – Conselho; IV – Tribunal de Justiça; VI – Comité Económico e Social e Comité das Regiões*

#### *IV. Secção II – Conselho*

13. Regozija-se com a posição do Conselho de considerar que o caso do financiamento de Mostar não pode ser apresentado como um precedente em matéria de interpretação dos princípios, prerrogativas e regras orçamentais;
14. Nota com satisfação que o Conselho reconheceu a este propósito que o financiamento da administração da cidade de Mostar pela União Europeia constitui, na realidade, uma despesa operacional que não deveria ter sido financiada pelo Orçamento do Conselho; salienta, por conseguinte, a justa fundamentação da sua alteração, apresentada em primeira leitura;
15. Salienta, além disso, que o Conselho continua a não dar resposta à necessidade de fixar uma definição do conteúdo de uma despesa administrativa e de uma despesa operacional; convida o Tribunal de Contas a emitir um parecer sobre as condições de execução das despesas relativas à PESC e a informar o Parlamento, nos termos do artigo 188º-C do Tratado CE, em especial do disposto do seu nº 4, antes de 31 de Março de 1995;
16. Nota, aliás, que o Conselho se abstém de qualquer comentário sobre as outras questões que se prendem com as suas despesas administrativas (SCIC e despesas relativas à mudança de edifício), quando não deixa de, por ocasião dos processos orçamentais, tomar posições de princípio quanto ao estabelecimento dessas despesas;

#### *V. Secção IV – Tribunal de Justiça*

17. Verifica que o Conselho aceitou o princípio da inscrição das dotações a título de arrendamento para os edifícios do Tribunal de Justiça, no capítulo 100, enquanto se aguarda a conclusão de um contrato entre o Tribunal e o Estado luxemburguês com vista ao arrendamento/aquisição dos edifícios em questão;

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

*VI. Secção VI – Comité Económico e Social e Comité das Regiões*

18. Lamenta que o Conselho tenha rejeitado as alterações relativas ao quadro de efectivos do Comité das Regiões e da Estrutura Organizativa Comum sem justificação especial;

19. Lembra, a esse respeito, as recentes posições do Conselho (processo orçamental de 1995) em matéria de dotações administrativas e de política de pessoal e, em especial, relativas à vertente de reafecção e eficácia dos recursos humanos;

\*  
\*      \*

20. Decide, por conseguinte, reinscrever as alterações nºs 1, 8 e 9, aprovadas em primeira leitura e rejeitadas pelo Conselho;

\*  
\*      \*

21. Encarrega o seu Presidente de transmitir as presentes decisões orçamentais às Instituições e órgãos consultivos comunitários em questão.

### 3. Veículos rodoviários **\*\*I**

**A4-0015/94**

**Proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos e dimensões máximos autorizados nos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulem na Comunidade (COM(93)0679 – C3-0044/94 – 00/0486(SYN))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTOS  
DA COMISSÃO (\*)

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Título*

Proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos e as dimensões máximos autorizados nos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulem na *Comunidade*.

Proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos e as dimensões máximos autorizados nos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulem na **União**.

(Alteração 2)

*Quarto considerando bis (novo)*

**Considerando que as disposições legislativas não devem constituir entrave aos desenvolvimentos técnicos susceptíveis de preservar o ambiente e melhorar a segurança dos transportes;**

(\*) JO C 38 de 8.2.1994, p. 3.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 3)

*Quinto considerando*

Considerando que essas normas reflectem um equilíbrio entre a utilização racional e económica dos veículos rodoviários comerciais, requisitos ligados à conservação das infra-estruturas e critérios de segurança rodoviária;

Considerando, **por isso**, que essas normas reflectem um equilíbrio entre a utilização racional e económica dos veículos rodoviários comerciais, requisitos ligados à conservação das infra-estruturas, critérios de segurança rodoviária, **a vontade de promover os transportes combinados e o propósito de evitar tanto quanto possível as viagens com veículos de transporte vazios;**

(Alteração 4)

*Oitavo considerando*

Considerando que, no interesse da realização e do funcionamento do mercado interno da Comunidade, o âmbito da presente directiva deve ser *estendido* aos transportes nacionais, no que se refere às características que afectam de modo significativo as condições da concorrência no sector dos transportes, nomeadamente as dimensões máximas autorizadas dos veículos e conjuntos de veículos e o peso total dos conjuntos de veículos com 4, 5 ou 6 eixos;

Considerando que, no interesse da realização e do funcionamento do mercado interno da Comunidade, o âmbito da presente directiva deve ser **alargado** aos transportes nacionais, no que se refere às características que afectam de modo significativo as condições da concorrência no sector dos transportes, nomeadamente as dimensões máximas autorizadas dos veículos e conjuntos de veículos e o peso total dos conjuntos de veículos com 4, 5, 6 ou **mais eixos ou dos veículos simples com 2, 3 ou mais eixos;**

(Alteração 16)

*Décimo considerando*

Considerando que uma largura máxima autorizada de 2,50 m *pode* não deixar espaço suficiente no interior dos veículos para se proceder ao carregamento de paletes em boas condições, pelo que as legislações dos Estados-membros passaram a prever diferentes tolerâncias suplementares no que respeita ao tráfego nacional; que, portanto, para efeitos de clareza dos requisitos técnicos, é necessária uma adaptação geral à situação actual, sem deixar de ter em conta os aspectos da segurança rodoviária relacionados com as características em questão;

Considerando que uma largura máxima autorizada de 2,50 m **ou os comprimentos máximos referidos no ponto 1.1 do Anexo I podem** não deixar espaço suficiente no interior dos veículos para se proceder ao carregamento de paletes em boas condições, pelo que as legislações dos Estados-membros passaram a prever diferentes tolerâncias suplementares no que respeita ao tráfego nacional; que, portanto, para efeitos de clareza dos requisitos técnicos, é necessária uma adaptação geral à situação actual, sem deixar de ter em conta os aspectos da segurança rodoviária relacionados com as características em questão;

(Alteração 5)

*Décimo sexto considerando*

Considerando que, se, num Estado-membro, um sector claramente definido de transporte de carga ou de passageiros, *que não afecte de modo significativo a concorrência internacional no domínio dos transportes*, utilizar veículos ou conjuntos de veículos cujas dimensões ou pesos totais excedam os previstos na presente directiva, esse sector deve beneficiar de isenções ao cumprimento dessas dimensões e pesos máximos, uma vez informados a Comissão e os outros Estados-membros;

Considerando que, se, num Estado-membro, um sector claramente definido de transporte de carga ou de passageiros utilizar veículos ou conjuntos de veículos cujas dimensões ou pesos totais excedam os previstos na presente directiva, esse sector deve beneficiar de isenções ao cumprimento dessas dimensões e pesos máximos, uma vez informados a Comissão e os outros Estados-membros, **a menos que a Comissão demonstre que dessa situação resulta distorção da concorrência no domínio dos transportes internacionais;**

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

TEXTO  
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

*Décimo nono considerando bis (novo)*

**Considerando que, a fim de evitar a deterioração excessiva das infra-estruturas rodoviárias e garantir a manobralidade, se deve, aquando da autorização ou utilização dos veículos, preferir à suspensão mecânica a suspensão pneumática ou uma suspensão reconhecida como equivalente; que se deve proibir a ultrapassagem de determinados pesos máximos por eixo e estipular que qualquer veículo deve poder efectuar uma viragem de 360º dentro de certos valores-limite relativos à via em que se encontra;**

(Alteração 15)

*Décimo nono considerando ter (novo)*

**Considerando que a Comissão realizará um estudo dentro de um prazo de dois anos sobre as consequências da presente directiva para os países susceptíveis de aderir à União em princípios de 1995 e propondrá as necessárias modificações;**

(Alteração 6)

*Artigo 2º, quinto travessão*

- veículo *frigorífico de paredes espessas*, qualquer veículo cujas superestruturas fixas ou amovíveis estejam especialmente equipadas para o transporte de mercadorias a temperaturas controladas, *de acordo com as classes B, C, E e F do Acordo relativo a transportes internacionais de produtos alimentares perecíveis e aos equipamentos especializados a utilizar nestes transportes (ATP), celebrado em 1 de Setembro de 1970*, e cujas paredes laterais, incluindo o isolamento, tenham pelo menos 45 milímetros de espessura,
- **veículo de transporte condicionado**, qualquer veículo cujas superestruturas fixas ou amovíveis estejam especialmente equipadas para o transporte de mercadorias a temperaturas controladas e cujas paredes laterais, incluindo o isolamento, tenham pelo menos 45 milímetros de espessura média;

(Alteração 7)

*Artigo 2º, sexto travessão*

- «autocarro», um veículo que comporte mais de nove lugares sentados, incluindo o do condutor, e que, pela sua construção e organização interna, se destine ao transporte de passageiros e respectivas bagagens. Poderá ter um ou dois andares e poderá igualmente rebocar um atrelado para bagagens,
- «autocarro», um veículo que comporte mais de nove lugares sentados, incluindo o do condutor, e que, pela sua construção e organização interna, se destine ao transporte de passageiros e respectivas bagagens. Poderá ter um ou dois andares e poderá igualmente rebocar um atrelado para bagagens **ou um veículo destinado ao transporte de bagagem ou de outros equipamentos ligados ao transporte em autocarro;**

(Alteração 8)

*Anexo I, ponto 1.1*

1.1. Comprimento máximo

- veículo a motor
- reboque

12,00 m  
12,00 m

1.1. Comprimento máximo

- veículo a motor
- reboque

12,00 m  
12,00 m

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

TEXTO DA COMISSÃO		ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO	
- veículo articulado	16,50 m	- veículo articulado	16,50 m
- veículo-reboque	18,35 m	- veículo-reboque	18,75 m
- autocarro articulado	18,00 m	- autocarro articulado	18,00 m

(Alteração 9)

Anexo I, ponto 1.2

1.2. Largura máxima		1.2. Largura máxima	
a) Todos os veículos	2,55 m	a) Todos os veículos	2,55 m
b) Superestruturas frigoríficas dos veículos frigoríficos de paredes espessas	2,60 m	b) Superestruturas de veículos de transporte condicionado	2,60 m

(Alteração 10)

Anexo I, ponto 1.4

1.4 As superestruturas amovíveis e os equipamentos de carga normalizados, como os contentores, estão compreendidos nas dimensões especificadas nos pontos 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.7, 1.8 e 4.4.		1.4 Os portadores de carga amovíveis, como os contentores, as caixas móveis e os equipamentos de carga normalizados, estão compreendidos nas dimensões especificadas nos pontos 1.1, 1.2, 1.3, 1.6, 1.7, 1.8 e 4.4;	
---	--	---	--

(Alteração 11)

Anexo I, ponto 1.8

1.8 Distância máxima, medida paralelamente ao eixo longitudinal do conjunto veículo-reboque, entre o ponto exterior mais avançado da área de carga situada atrás da cabina e o ponto exterior mais recuado do reboque do conjunto: 16,00 m		1.8 Distância máxima, medida paralelamente ao eixo longitudinal do conjunto veículo-reboque, entre o ponto exterior mais avançado da área de carga situada atrás da cabina e o ponto exterior mais recuado do reboque do conjunto: 16,40 m	
--	--	--	--

(Alteração 12)

Anexo I, ponto 2.2.1, alínea c)

c) Veículo a motor de 3 eixos com reboque de 3 eixos	40 t	c) Veículo a motor de 3 eixos com reboque de 3 eixos	40 t
	44 t		

*se o eixo motor estiver equipado com pneumáticos duplos e suspensão pneumática, ou uma suspensão reconhecida como equivalente a nível comunitário, de acordo com a definição do anexo II, ou se cada um dos eixos motores estiver equipado com pneumáticos duplos e o peso máximo por eixo não exceder 9,5 toneladas*

(Alteração 13)

Anexo I, ponto 2.2.2

2.2.2 Veículos articulados com 5 ou 6 eixos		2.2.2 Veículos articulados com 5 ou 6 eixos	
a) Veículo a motor de 2 eixos com semi-reboque de 3 eixos	40 t	a) Veículo a motor de 2 eixos com semi-reboque de 3 eixos	40 t
b) Veículo a motor de 3 eixos com semi-reboque de 2 eixos	40 t	b) Veículo a motor de 3 eixos com semi-reboque de 2 ou 3 eixos	40 t

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

TEXTO DA COMISSÃO		ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO		
c)	Veículo a motor de 3 eixos com semi-reboque de 2 ou 3 eixos ao transportar um contentor ISO de 40 pés, numa operação de transporte combinado	44 t	c) Veículo a motor de 3 eixos com semi-reboque de 2 ou 3 eixos ao transportar um contentor ISO de 40 pés, numa operação de transporte combinado	44 t
d)	Veículo a motor de 3 eixos com semi-reboque de 3 eixos	40 t 44 t		

*se o eixo motor estiver equipado com pneumáticos duplos e suspensão pneumática, ou uma suspensão reconhecida como equivalente a nível comunitário, de acordo com a definição do Anexo II, ou se cada um dos eixos motores estiver equipado com pneumáticos duplos e o peso máximo por eixo não exceder 9,5 toneladas;*

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de directiva do Conselho que fixa os pesos e dimensões máximos autorizados nos veículos rodoviários com mais de 3,5 toneladas que circulem na Comunidade (COM(93)0679 – C3-0044/94 – 00/0486(SYN))**

(Processo de cooperação: primeira leitura)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(93)0679 – 00/0486(SYN) <sup>(1)</sup>),
- Consultado pelo Conselho, nos termos dos artigos 189º-C e 75º do Tratado CE (C3-0044/94),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Transportes e do Turismo e o parecer da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários e da Política Industrial (A4-0015/94),

1. Aprova a proposta da Comissão com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Convida o Conselho a incluir, na posição comum que adoptará nos termos da alínea a) do artigo 189º-C do Tratado CE, as alterações aprovadas pelo Parlamento;
4. Requer o início do processo de concertação, se o Conselho pretender afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
5. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
6. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

<sup>(1)</sup> JO C 38 de 8.2.94, p. 3.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

#### 4. Centro de tradução \*

A4-0049/94

**Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à criação de um centro de tradução dos órgãos da União Europeia (COM(94)0022 – C3-0203/94 – 94/0071 (CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO  
DA COMISSÃO (\*)

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Preâmbulo (novo)*

Por ocasião da criação do centro de tradução, o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão reafirmam que atribuem a maior importância a que o centro de tradução trate as línguas oficiais da Comunidade Europeia no respeito do princípio da igualdade absoluta, independentemente das necessidades linguísticas específicas a que os órgãos e instituições da União estão sujeitos nos respectivos sectores de actividade.

(Alteração 2)

*Artigo 1º*

É instituído um centro de tradução dos órgãos da União, seguidamente designado «centro».

É instituído, **junto da Comissão**, um centro de tradução dos órgãos e instituições da União, **adiante** designado por «centro».

(Alteração 3)

*Artigo 2º*

O centro está encarregado de *dar resposta aos pedidos de tradução de textos necessários para o funcionamento dos seguintes organismos:*

- Agência Europeia do Ambiente,
- Fundação Europeia para a Formação,
- Observatório Europeu da Droga e da Toxicoddependência,
- Agência Europeia de Avaliação dos Medicamentos,
- Agência para a Saúde e a Segurança no Trabalho,
- Instituto Europeu de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos),
- Instituto Europeu de Polícia (Europol) e unidade «Drogas» da Europol.

1. O centro está encarregado de coordenar as traduções para as instituições da União e de efectuar as traduções para os organismos da União que não dispõem de serviços de tradução próprios. Para esse efeito, é criado, junto do centro, um gabinete de coordenação.

2. Os serviços de tradução das instituições da Comunidade poderão recorrer aos serviços numa base de reciprocidade.

3. Antes que uma instituição recorra a serviços de tradução privados ou outros, o centro coordenará a cooperação interinstitucional dos serviços de tradução com o objectivo de utilizar as capacidades disponíveis.

4. O centro organizará concursos centralizados de selecção de tradutores para si próprio e para os serviços de tradução das instituições, e colocará à disposição dos serviços de tradução das instituições as respectivas listas de reserva.

5. O centro coordenará as actividades dos serviços de terminologia dos organismos e instituições da União.

6. O centro coordenará e organizará a formação profissional dos serviços de tradução dos organismos e instituições da União.

(\*) JO C 99 de 8.4.1994, p. 17.



Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 4)

*Artigo 3º*

1. *O centro possui personalidade jurídica.*

**Suprimido**

2. *Para o desempenho das suas atribuições, o centro dispõe em todos os Estados-membros da capacidade jurídica mais ampla que é reconhecida às pessoas colectivas pelos direitos nacionais.*

(Alteração 5)

*Artigo 4º, nº 1*

1. O centro é dotado de um conselho de administração composto por:

- a) Um representante de cada um dos organismos mencionados no artigo 2º;
- b) Um representante da Comissão.

1. O centro é dotado de um conselho de administração composto por um representante de cada um dos organismos e instituições da União.

(Alteração 6)

*Artigo 7º*

*O conselho de administração pode convidar, enquanto observadores, representantes dos serviços de tradução de outras instituições comunitárias ou de organizações internacionais.*

**1. O centro é dotado de um gabinete de coordenação composto por um representante de cada um dos organismos e instituições representados no conselho de administração.**

**2. O gabinete de coordenação compensará as sobrecapacidades e as subcapacidades dos serviços de tradução dos organismos e instituições.**

**3. O gabinete de coordenação organizará a cooperação entre os serviços de tradução dos organismos e instituições nos domínios da terminologia, da formação profissional e do recurso a tradutores independentes.**

**4. A Comissão fornecerá ao centro de tradução apoio técnico, designadamente no domínio de bases de dados, de documentação e de tradução automática.**

**5. O centro deverá recorrer, em especial, a tradutores do exterior quando puderem ser utilizados os meios de comunicação modernos.**

(Alteração 7)

*Artigo 8º, nº 3*

3. O mais tardar em 31 de Janeiro de cada ano, o conselho de administração adopta o relatório anual acerca das actividades do centro. O director transmiti-lo-á aos organismos referidos no artigo 2º, bem como ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão.

3. O mais tardar em 31 de Janeiro de cada ano, o conselho de administração adopta o relatório anual acerca das actividades do centro. O director transmiti-lo-á aos organismos e às instituições da União Europeia.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 8)

*Artigo 8º bis (novo)***Artigo 8º bis**

**O conselho de administração aprovará, por maioria de dois terços, no interesse dos organismos e instituições da União:**

- as normas de cooperação no sector da coordenação interinstitucional dos serviços de tradução;
- as directrizes do gabinete de coordenação;
- quaisquer propostas de alargamento da cooperação interinstitucional no domínio dos serviços de tradução.

(Alteração 9)

*Artigo 10º, nºs 2 e 3*

2. O orçamento do centro, equilibrado em receitas e despesas, é financiado pelas contribuições financeiras dos organismos para os quais opera, sem prejuízo de outros eventuais recursos.

3. As despesas do centro incluirão, nomeadamente, a remuneração do pessoal e as despesas administrativas e de infra-estrutura, bem como as de funcionamento.

2. O orçamento do centro, equilibrado em receitas e despesas, será financiado pelas contribuições financeiras dos organismos e instituições para os quais opera, sem prejuízo de outros eventuais recursos. **A cobertura dos custos deverá constituir um objectivo a alcançar num período de cinco anos.**

3. As despesas do centro incluirão, nomeadamente, a remuneração do pessoal e as despesas administrativas e de infra-estrutura, bem como as de funcionamento.

**3 bis. No interesse de uma gestão racional, a Comissão administrará os serviços gerais do centro, tais como o pagamento de salários, o seguro de doença, os benefícios e os serviços sociais.**

(Alteração 10)

*Artigo 11º, nºs 2 e 3*

2. O conselho de administração elaborará o mapa previsional, acompanhado do quadro de efectivos, e transmiti-lo-á imediatamente à Comissão, que, com base nestes documentos, estabelecerá as previsões correspondentes às subvenções concedidas aos organismos *menção* *dos no artigo 2º* no anteprojecto de orçamento a apresentar ao Conselho, nos termos do artigo 203º do Tratado.

3. O conselho de administração adoptará o orçamento do centro antes do início do ano financeiro, adaptando-o, na medida do necessário, às contribuições financeiras dos organismos referidos no *artigo 2º* e aos outros eventuais recursos do centro.

2. O conselho de administração elaborará o mapa previsional, acompanhado do quadro de efectivos, e transmiti-lo-á imediatamente à Comissão, que, com base nestes documentos, estabelecerá as previsões correspondentes às subvenções concedidas aos organismos **e instituições que recorram aos serviços do centro e procederá à respectiva integração, sob forma desagregada**, no anteprojecto de orçamento a apresentar ao Conselho, nos termos do artigo 203º do Tratado.

3. O conselho de administração aprovará o orçamento do centro antes do início do ano financeiro, adaptando-o, na medida do necessário, às contribuições financeiras dos organismos referidos no nº 2 e aos outros eventuais recursos do centro.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 11)

*Artigo 13º*

O conselho de administração adoptará, após consulta da Comissão e parecer do Tribunal de Contas, as disposições financeiras internas que especifiquem, designadamente, as regras relativas à elaboração e à execução do orçamento do centro.

O conselho de administração adoptará, após consulta da Comissão e parecer do **Parlamento Europeu** e do Tribunal de Contas, as disposições financeiras internas que especifiquem, designadamente, as regras relativas à elaboração e à execução do orçamento do centro.

(Alteração 12)

*Artigo 16º, nº 3 bis (novo)*

**3 bis.** As formas de funcionamento do centro previstas no presente regulamento serão revistas pelo Conselho o mais tardar três anos após o termo do período de arranque, mediante proposta da Comissão e após parecer do Parlamento Europeu.

---

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à criação de um centro de tradução dos órgãos da União Europeia (COM(94)0022 – C3-0203/94 – 94/0071(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(94)0022 – 94/0071(CNS)) <sup>(1)</sup>,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C3-0203/94),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0006/94),
- Tendo em conta o segundo relatório da Comissão dos Orçamentos (A4-0049/94),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

---

<sup>(1)</sup> JO C 99 de 8.4.1994, p. 17.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

**5. «Thermie II» \***

A4-0057/94

**Proposta de regulamento do Conselho relativo ao programa comunitário proporcionando apoio financeiro à promoção de tecnologias energéticas europeias 1995/1998 («THERMIE II»)  
(COM(94)0059 – C4-0039/94 – 94/0063(CNS))**

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO  
DA COMISSÃO (\*)

ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 1)

*Décimo considerando bis (novo)*

**Considerando que se afigura oportuno promover a penetração no mercado de projectos susceptíveis de serem rapidamente assimilados, mas também de projectos – particularmente no domínio das energias renováveis – cujo acesso ao mercado poderá ser menos rápido, mas que a médio e a longo prazo se revestem de grande interesse na óptica do abastecimento energético, da preservação do ambiente e do emprego;**

(Alteração 2)

*Décimo primeiro considerando*

Considerando que, aquando da selecção *dos* projectos, convém dar preferência a projectos que associem empresas independentes estabelecidas em Estados-membros diferentes, a projectos apresentados por pequenas e médias empresas e a projectos de divulgação;

**Considerando que, aquando da selecção de projectos, convém dar preferência *similar* a projectos que associem empresas independentes estabelecidas em Estados-membros diferentes, a projectos apresentados por pequenas e médias empresas e a projectos de divulgação; **que, quando forem estes os projectos seleccionados, deverão beneficiar de um maior apoio comunitário;****

(Alteração 3)

*Décimo primeiro considerando bis (novo)*

**Considerando que a Comissão deverá prosseguir os esforços que tem envidado no sentido de simplificar e acelerar os processos de concursos públicos e de selecção, bem como de os tornar mais transparentes, no intuito de viabilizar a execução do programa e de facilitar a tramitação a que se encontram obrigadas as empresas, nomeadamente as pequenas e médias empresas, quando pretendem participar em projectos de promoção de tecnologias energéticas;**

(\*) JO C 158 de 9.6.1994, p. 6.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 4)

*Décimo terceiro considerando bis (novo)*

**Considerando que o nível global da intervenção comunitária no domínio das energias não nucleares, quer se trate de acções integradas no Quarto Programa-Quadro não poderá ser inferior, em termos reais, ao que foi durante o período anterior correspondente;**

(Alteração 5)

*Décimo quarto considerando*

*Considerando que, não obstante o novo impulso necessário à promoção de tecnologias energéticas inovadoras, importa assegurar a continuidade das acções empreendidas no âmbito das medidas de promoção, dos projectos de demonstração e de projectos-piloto industriais no domínio da energia, referidos nos Regulamentos (CEE) nº 2008/90<sup>(1)</sup> e (CEE) nº 3640/85 e no programa de apoio ao desenvolvimento tecnológico no sector dos hidrocarbonetos, previsto no Regulamento (CEE) nº 3639/85, em conformidade com o presente regulamento; que essa continuidade deve ser realizada prosseguindo as acções de promoção e divulgação das tecnologias que tenham beneficiado de um apoio comunitário ao abrigo dos referidos regulamentos; que essa mesma continuidade pode igualmente ser realizada mediante o apoio a fases posteriores de projectos que já tenham beneficiado de apoio parcial ao abrigo dos mesmos regulamentos; que essa continuidade deve permitir, em certos casos, o apoio a projectos do mesmo tipo dos abrangidos pelos referidos regulamentos, desde que, paralelamente, satisfaçam o disposto no presente regulamento;*

**Suprimido**

<sup>(1)</sup> JO L 185 de 17.7.1990, p. 1.

(Alteração 6)

*Décimo oitavo considerando*

*Considerando que a concessão de apoios por parte da Comunidade não deve produzir efeitos nas condições de concorrência que sejam incompatíveis com as disposições do Tratado na matéria;*

**Suprimido**

(Alteração 7)

*Décimo oitavo considerando bis (novo)*

**Considerando que o presente programa deverá ser objecto de uma avaliação intercalar, bem como de uma avaliação final, a cargo de peritos independentes;**

(Alteração 8)

*Décimo nono considerando*

*Considerando que, para a adopção do presente regulamento, o Tratado não prevê outros poderes para além dos do artigo 235º,*

**Considerando que o presente regulamento tem por base o artigo 235º do Tratado;**

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 9)

*Décimo nono considerando bis (novo)*

**Considerando o compromisso assumido pela Comunidade na Convenção Internacional sobre as Alterações Climáticas de participar numa acção internacional que visa reduzir o risco das emissões poluentes e nomeadamente as de CO<sub>2</sub>;**

(Alteração 10)

*Décimo nono considerando ter (novo)*

**Considerando que para atingir estes objectivos, a Comunidade deverá pôr em prática um rigoroso plano de acção de cooperação com os países em desenvolvimento que não têm acesso às tecnologias modernas de produção e de utilização racional da energia;**

(Alteração 11)

*Décimo nono considerando quater (novo)*

**Considerando que entre estes países se contam os da bacia do Pacífico e da América Latina, que constituem actualmente as zonas do mundo onde o aumento das emissões será inexorável se não forem tomadas medidas preventivas,**

(Alteração 30)

*Artigo 3º, primeiro parágrafo, terceiro travessão*

- combustíveis sólidos,

- **combustão limpa dos combustíveis sólidos,**

(Alteração 12)

*Artigo 5º, nº 1, alínea g bis (nova)*

**g bis) Ser realizado fora da Comunidade no caso de as acções em vista se mostrarem necessárias para o respeito do compromisso assumido pela Comunidade no âmbito da Convenção Internacional sobre as Alterações Climáticas.**

(Alteração 13)

*Artigo 6º, nº 3*

3. O apoio financeiro não pode exceder 35% do custo elegível dos projectos referidos no artigo 2º.

**3. O apoio financeiro não poderá exceder 35% do custo elegível dos projectos referidos no artigo 2º, excepto se estes satisfizerem as condições previstas no nº 3 bis do presente artigo.**

(Alteração 14)

*Artigo 6º, nº 3 bis (novo)*

**3 bis. O apoio financeiro poderá ascender a 45% do custo elegível dos projectos referidos no artigo 2º, quando estes sejam apresentados por, pelo menos, duas empresas independentes estabelecidas em Estados-membros diferentes e satisfaçam os critérios enunciados nas alíneas b) e c) do nº 3 do artigo 5º.**

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 15)

Artigo 6º, nº 4

4. O montante do apoio financeiro é determinado para cada projecto. Para determinar esse montante, tomar-se-á em consideração a quota-parte de risco que deve ser directamente assumida pelos responsáveis do projecto e outros apoios recebidos ou previstos, de forma a que o montante global do apoio público não exceda 49% do custo total do projecto. Para o efeito, o responsável do projecto tem a obrigação de notificar a Comissão de qualquer apoio público recebido ou previsto.

4 O montante do apoio financeiro será determinado para cada projecto. Para determinar esse montante, tomar-se-á em consideração a quota-parte de risco que deve ser directamente assumida pelos responsáveis do projecto e outros apoios recebidos ou previstos, de forma a que o montante global do apoio público não exceda 49% do custo total do projecto. **Todavia, se o projecto for apresentado por, pelo menos, duas empresas independentes estabelecidas em Estados-membros diferentes e satisfizer os critérios contemplados nas alíneas b) e c) do nº 3 do artigo 5º, o montante global do apoio público poderá ascender a 55% do custo total.**

Para o efeito, o responsável do projecto tem a obrigação de notificar a Comissão de qualquer apoio público recebido ou previsto.

(Alteração 16)

Artigo 8º, nº 3

3. *No que se refere à selecção dos projectos e acções de promoção, incluindo a determinação da taxa de apoio financeiro para todos os projectos cujo custo total esteja compreendido entre 100.000 e 500.000 ecus, a Comissão aplicará o processo previsto no nº 2 do artigo 9º.*

**Suprimido**

(Alteração 17)

Artigo 9º, nº 1

1. *Para efeitos da execução das tarefas referidas no nº 2 do artigo 8º, a Comissão será assistida por um comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.*

**Suprimido**

*O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre esse projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa. O parecer é emitido por maioria, nos termos previstos no nº 2 do artigo 148º do Tratado para a adopção das decisões que o Conselho é convidado a tomar sob proposta da Comissão. Nas votações no comité, os votos dos representantes dos Estados-membros estão sujeitos à ponderação definida no mesmo artigo. O presidente não participa na votação.*

*A Comissão adopta medidas que são imediatamente aplicáveis. Todavia, se não forem conformes com o parecer emitido pelo comité, essas medidas serão imediatamente comunicadas pela Comissão ao Conselho.*

*Nesse caso, a Comissão diferirá a aplicação das medidas que aprovou por um prazo de um mês a contar da data da comunicação.*

*O Conselho, deliberando por maioria qualificada, pode tomar uma decisão diferente, no prazo previsto no parágrafo anterior.*

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 18)

Artigo 9º, nº 2

2. No que se refere às tarefas mencionadas no nº 3 do artigo 8º, a Comissão é assistida por um comité composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre este projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a uma votação.

Esse parecer deverá ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta.

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité. O comité *será por ela informado do modo como o seu parecer foi tomado* em consideração.

2. No que se refere às tarefas mencionadas no nº 2 do artigo 8º, a Comissão será assistida por um comité **consultivo** composto por representantes dos Estados-membros e presidido pelo representante da Comissão.

O representante da Comissão submeterá à apreciação do comité **e do Parlamento Europeu** um projecto das medidas a tomar. O comité emitirá o seu parecer sobre este projecto num prazo que o presidente pode fixar em função da urgência da questão em causa, se necessário procedendo a votação.

Esse parecer deverá ser exarado em acta; além disso, cada Estado-membro tem o direito de solicitar que a sua posição conste da acta. **A acta será transmitida ao Parlamento Europeu.**

A Comissão tomará na melhor conta o parecer emitido pelo comité **e as eventuais observações do Parlamento Europeu**. O comité **e o Parlamento Europeu serão informados pela Comissão do modo como os seus pareceres tiverem sido tomados** em consideração.

(Alteração 19)

Artigo 10º, nº 1

1. Na aplicação do presente regulamento, a Comissão garantirá a articulação das acções nele referidas com as efectuadas no âmbito de outros programas comunitários *e que incluem actividades de demonstração de viabilidade técnica de projectos, de promoção da cooperação com países terceiros e divulgação e optimização de resultados das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico da Comunidade.*

1. Na aplicação do presente regulamento, a Comissão garantirá a articulação das acções nele referidas com as efectuadas no âmbito de outros programas comunitários, **o que inclui a demonstração da viabilidade técnica de projectos, de promoção da cooperação com países terceiros e divulgação e optimização dos resultados das actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico da Comunidade.**

(Alteração 20)

Artigo 11º, nº 2

2. Em colaboração com os organismos envolvidos dos Estados-membros, a Comissão velará por assegurar a difusão e aplicação dos projectos apoiados ao abrigo do presente regulamento *e dos Regulamentos (CEE) nº 1971/83<sup>(1)</sup>, (CEE) nº 1972/83<sup>(2)</sup>, (CEE) nº 3639/85<sup>(3)</sup>, (CEE) nº 3640/85<sup>(4)</sup> e (CEE) nº 2008/90<sup>(5)</sup> e por fomentar a sua exploração. A Comissão poderá tomar as medidas adequadas para atingir esse objectivo no âmbito das acções previstas no artigo 4º.*

2. Em colaboração com os organismos envolvidos dos Estados-membros, a Comissão zelará por assegurar a difusão e aplicação dos projectos apoiados ao abrigo do presente regulamento e por fomentar a sua exploração. A Comissão **tomará** as medidas adequadas para atingir esse objectivo no âmbito das acções previstas no artigo 4º.

---

<sup>(1)</sup> JO L 195 de 19.7.1983, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 195 de 19.7.1983, p. 6.

<sup>(3)</sup> JO L 350 de 27.12.1985, p. 25.

<sup>(4)</sup> JO L 350 de 27.12.1985, p. 29.

<sup>(5)</sup> JO L 185 de 17.7.1990, p. 81.



Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

---

 TEXTO  
DA COMISSÃO
 

---



---

 ALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO
 

---

(Alteração 21)

*Artigo 12º*

Os contratos celebrados entre a Comunidade e as pessoas referidas no artigo 14º para a execução dos projectos e acções de promoção adoptados em conformidade com o presente regulamento regularão os direitos e obrigações de cada parte, incluindo as modalidades de divulgação, protecção, valorização dos resultados dos projectos e eventual reembolso do apoio financeiro no caso de não serem observadas as obrigações contratuais.

Os contratos celebrados entre a Comunidade e as pessoas referidas no artigo 14º para a execução dos projectos e acções de promoção adoptados em conformidade com o presente regulamento regularão os direitos e obrigações de cada parte, incluindo as modalidades de divulgação, protecção, valorização dos resultados dos projectos e reembolso **total ou parcial** do apoio financeiro no caso de não serem observadas as obrigações contratuais.

(Alteração 22)

*Artigo 15º*

*O apoio financeiro concedido pela Comunidade não pode produzir efeitos nas condições de concorrência que sejam incompatíveis com as disposições do Tratado na matéria.*

**Suprimido**

(Alteração 23)

*Artigo 16º*

Decorridos dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento, bem como no termo da sua vigência, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do presente regulamento e sobre a coerência entre as acções nacionais e comunitárias, de forma a permitir a avaliação dos resultados obtidos.

Decorridos dois anos após a entrada em vigor do presente regulamento, bem como no termo da sua vigência, a Comissão apresentará ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação do presente regulamento e sobre a coerência entre as acções nacionais e comunitárias, de forma a permitir a avaliação dos resultados obtidos, **acompanhado da avaliação externa a cargo de peritos independentes em que o relatório se baseará.**

(Alteração 24)

*Anexo I, ponto 1.2, segundo parágrafo, terceiro travessão bis (novo)*

- **projectos relacionados com tecnologias de produção combinada de calor e energia, tais como as células combustíveis.**

(Alteração 25)

*Anexo I, ponto 1.4, segundo parágrafo bis (novo)*

**Instalações de células combustíveis para fornecimento de electricidade de um modo mais eficiente e com menores danos para o ambiente.**

(Alteração 26)

*Anexo I, ponto 3, título e primeiro parágrafo***3. COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS****3. COMBUSTÃO LIMPA DOS COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS***A combustão limpa constitui o principal domínio.*

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

TEXTO  
DA COMISSÃOALTERAÇÕES  
DO PARLAMENTO

(Alteração 27)

*Anexo I, ponto 4, segundo parágrafo*

Os principais beneficiados serão as companhias petrolíferas e as companhias de gás que desenvolvem e promovem tecnologias eficientes e inovadoras para melhorar a exploração, produção, transporte e uso dos hidrocarbonetos.

Os principais beneficiados serão as companhias petrolíferas e as companhias de gás que desenvolvem e promovem tecnologias eficientes e inovadoras para melhorar a exploração, produção, transporte e uso dos hidrocarbonetos, **sendo dada preferência, aquando da selecção dos projectos, aos que tenham sido apresentados por pequenas e médias empresas.**

(Alteração 28)

*Anexo II, ponto 2.2, frase introdutória*

Instrumentos da acção comunitária, *em particular através da:*

Instrumentos da acção comunitária:

**Estes instrumentos, que adiante se discriminam, serão agrupados, em sinergia com os instrumentos correspondentes previstos no programa «Energia Não-Nuclear» do Quarto Programa-Quadro de Investigação, de Desenvolvimento Tecnológico e de Demonstração, no âmbito de «Planos de ajuda ao acesso ao mercado» para as diferentes tecnologias visadas pelo presente programa.**

(Alteração 29)

*Anexo II bis (novo)***Anexo II bis**

**Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, será concedido apoio aos diferentes sectores abrangidos, de acordo com a seguinte repartição:**

- Utilização racional da energia	45%
- Fontes de energia renováveis	35%
- Combustão limpa dos combustíveis sólidos	13%
- Hidrocarbonetos	7%

**Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo ao programa comunitário proporcionando apoio financeiro à promoção de tecnologias energéticas europeias 1995/1998 («THERMIE II») (COM(94)0059 – C4-0039/94 – 94/0063(CNS))**

(Processo de consulta)

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho COM(94)0059 – 94/0063(CNS) (1),
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 235º do Tratado CE (C4-0039/94),

(1) JO C 158 de 9.6.1994, p. 6.

---

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Defesa do Consumidor (A4-0057/94),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
  2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE;
  3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
  4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.
-

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

## LISTA DE PRESENÇAS

15 de Novembro de 1994

## Assinaram

d' Aboville, Adam, Aelvoet, Ahern, Ainardi, Alber, Aldo, Amadeo, Anastassopoulos, d' Ancona, André-Léonard, Andrews, Angelilli, Añoveros Trias de Bes, Antony, Aparicio Sánchez, Apolinário, Aramburu del Río, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Arroni, Augias, Avgerinos, Azzolini, Baggioni, Baldi, Baldini, Balfe, Banotti, Bardong, Barón Crespo, Barros Moura, Barthet-Mayer, Barton, Barzanti, Baudis, Bazin, Bébéar, Belleré, Bennasar Tous, Berend, Berès, Bernard-Reymond, Bernardini, Berthu, Bianco, Billingham, van Bladel, Blak, Bloch von Blotnitz, Blokland, Blot, Böge, Bontempi, Boogerd-Quaak, Botz, Bourlanges, Bowe, Bredin, de Brémond d' Ars, Breyer, Brinkhorst, Brok, Burtone, Cabezón Alonso, Cabrol, Caccavale, Caligaris, Campos, Campoy Zuco, Capucho, Carnero González, Carniti, Carrère d' Encausse, Casini Carlo, Cassidy, Castagnède, Castagnetti, Castellina, Castricum, Caudron, Cellai, Chanterie, Chesa, Chichester, Christodoulou, Coates, Cohn-Bendit, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colombo Svevo, Colom i Naval, Cornelissen, Corrie, Costa Neves, Cot, Cox, Crampton, Crawley, Crowley, Cunha, Cunningham, Cushnahan, D' Andrea, Danesin, Dankert, Darras, Dary, Daskalaki, David, De Clercq, De Coene, Decourrière, De Esteban Martin, De Giovanni, Dell' Alba, De Luca, De Melo, Deprez, Desama, de Vries, Díez de Rivera Icaza, van Dijk, Dillen, Dimitrakopoulos, Donnay, Donnelly Alan John, Donnelly Brendan Patrick, Dührkop Dührkop, Dury, Dybkjær, Ebner, Eisma, Elles, Elliott, Elmalan, Ephremidis, Escudero, Estevan Bolea, Evans, Ewing, Fabra Vallés, Fabre-Aubrespy, Falconer, Farassino, Fassa, Fayot, Ferber, Feret, Fernández-Albor, Fernández Martín, Ferrer, Filippi, Fitzsimons, Florenz, Florio, Fontaine, Fontana, Fraga Estévez, Friedrich, Frutos Gama, Funk, Galland, García Arias, García-Margallo y Marfil, Garosci, Garriga Polledo, Gasòliba i Böhm, de Gaulle, Gebhardt, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Girão Pereira, Glante, Glase, Goepel, Goerens, Görlach, Gol, Gollnisch, Gomolka, González Álvarez, González Triviño, Graefe zu Baringdorf, Graziani, Grosch, Grossetête, Günther, Guigou, Guinebertière, Gutiérrez Díaz, Gyldenkilde, Haarder, von Habsburg, Hänsch, Hallam, Happart, Hardstaff, Harrison, Hatzidakis, Haug, Heinisch, Hendrick, Herman, Herzog, Hoff, Hoppenstedt, Hory, Howitt, Hughes, Hume, Hyland, Imaz San Miguel, Imbeni, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jackson, Jacob, Janssen van Raay, Jarzembowski, Jean-Pierre, Jensen Kirsten M., Jensen Lis, Jöns, Jové Peres, Junker, Kaklamanis, Katiforis, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Kerr, Kestelijn-Sierens, Killilea, Kinnock, Kittelmann, Kjer Hansen, Klaß, Klironomos, Koch, Kofoed, Kokkola, Konrad, Kouchner, Krehl, Kreissl-Dörfler, Kristoffersen, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lage, Laignel, Lalumière, La Malfa, Lambraki, Lambrias, Lang Carl, Lange, Langen, Langenhagen, Lannoye, Larive, Le Chevallier, Le Gallou, Lehne, Lenz, Leppe-Verrier, Liese, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lucas Pires, Lüttge, Lulling, Macartney, McCarthy, McCartin, McGowan, McIntosh, McKenna, McMahan, McMillan-Scott, McNally, Maij-Weggen, Malangré, Malerba, Malone, Mamère, Manisco, Mann Erika, Manzella, Marin, Marinho, Marra, Marset Campos, Martens, Martin David W., Martin Philippe-Armand, Martinez, Mather, Matutes Juan, Mayer, Medina Ortega, Megahy, Mégret, Méndez de Vigo, Mendiluce Pereiro, Mendonça, Menrad, Mezzaroma, Müller, Miranda, Miranda de Lage, Mombaur, Moniz, Monteiro, Moorhouse, Morán López, Moreau, Moretti, Morgan, Morris, Moscovici, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Müller, Mulder, Murphy, Muscardini, Nassauer, Needle, Nencini, Newens, Newman, Neyts-Uyttebroeck, Novo, Oddy, Oomen-Ruijten, Pack, Pailler, Paisley, Papakyriazis, Papayannakis, Papoutsis, Parigi, Pasty, Peijs, Pérez Royo, Perry, Pery, Peter, Pettinari, Pex, Piecyk, Pimenta, Piquet, des Places, Plooi-j-van Gorsel, Plumb, Podestà, Poettering, Poggiolini, Pollack, Pompidou, Pons Grau, Porto, Posselt, Pradier, Pronk, Provan, Puerta, van Putten, Quisthoudt-Rowohl, Raffarin, Randzio-Plath, Rapkay, Rauti, Read, Reding, Redondo Jiménez, Rehder, Ribeiro, Riis-Jørgensen, Rinsche, Robles Piquer, Rocard, Rosado Fernandes, de Rose, Roth, Roth-Behrendt, Rothe, Roubatis, Rovsing, Sainjon, Saint-Pierre, Sakellariou, Salafranca Sánchez-Neyra, Salisch, Samland, Sánchez García, Sandbæk, Santini, Sanz Fernández, Sarlis, Sauquillo Pérez del Arco, Scapagnini, Schäfer, Schaffner, Schiedermeier, Schlechter, Schleicher, Schlüter, Schmid, Schmidbauer, Schnellhardt, Schröder, Schroedter, Schulz, Schwaiger, Seal, Secchi, Segni, Seillier, Sierra González, Simpson, Sindal, Sisó Cruellas, Skinner, Smith, Soares, Sonneveld, Sornosa Martínez, Souchet, Soulier, Speciale, Spencer, Spiers, Stasi, Stevens, Stewart, Stewart-Clark, Stirbois, Stockmann, Striby, Sturdy, Tannert, Tappin, Tatarella, Taubira-Delannon, Telkämper, Terrón i Cusí, Theato, Theonas, Thomas, Thyssen, Tillich, Tittley, Todini, Tomlinson, Torres Couto, Torres Marques, Trakatellis, Trautmann, Trizza, Truscott, Ullmann, Valdivielso de Cué, Valverde López, Vandemeulebroucke, Vanhecke, Van Lancker, Varela Suanzes-Carpegna, Vaz da Silva, Vecchi, van Velzen W.G., van Velzen Wim, Verde i Aldea, Verwaerde, Villalobos Talero, Vinci, Vitorino, van der Waal, Waddington, Walter, Watson, Watts, Weber, Wemheuer, Whitehead, Wiebenga, Wiersma, Wijsenbeek, Willockx, Wilson, von Wogau, Wolf, Wurtz, Wynn, Zimmermann.

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

## ANEXO

**Resultado da votação nominal**

- (+) = A favor  
 (-) = Contra  
 (O) = Abstenções

*1. Relatório Vecchi A4-0044/94**Resolução*

( + )

**ARE:** Barthes-Mayer, Castagnède, Dary, Dell'Alba, Ewing, Hory, Lalumière, Leperre-Verrier, Macartney, Mamère, Pradier, Sainjon, Saint-Pierre, Sánchez García, Vandemeulebroucke

**EDN:** Berthu, Fabre-Aubrespy, Sandbæk, Seillier, Striby, van der Waal

**ELDR:** Boogerd-Quaak, Brinkhorst, Capucho, Costa Neves, Cunha, De Clercq, De Melo, de Vries, Dybkjær, Eisma, Farassino, Galland, Gasòliba i Böhm, Goerens, Gol, Haarder, Kjer Hansen, Larive, Marin, Mendonça, Moretti, Mulder, Pimenta, Plooij-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Wiebenga, Wijzenbeek

**FE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Danesin, De Lucas, Garosci, Malerba, Parodi, Podesta', Santini, Scapagnini, Todini

**GUE:** Aramburu del Río, Carnero González, Gonzalez Alvarez, Jové Peres, Miranda, Novo, Pailler, Piquet, Puerta, Ribeiro, Sierra González, Sornosa Martínez

**NI:** Angelilli, Paisley, Rauti

**PPE:** Alber, Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bardong, Baudis, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Böge, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Brok, Burtone, Campoy Zueco, Cassidy, Castagnetti, Chanterie, Chichester, Christodoulou, Colombo Svevo, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, Decourrière, De Esteban Martin, Dimitrakopoulos, Donnelly Brendan, Elles, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernandez Martin, Ferrer, Filippi, Fontaine, Fraga Estevez, Friedrich, García-Margallo y Marfil, Garriga Polledo, Gil-Robles Gil-Delgado, Gillis, Glase, Goepel, Gomolka, Grossetête, Günther, Habsburg, Hatzidakis, Heinisch, Herman, Hoppenstedt, Imaz San Miguel, Janssen van Raay, Keppelhoff-Wiechert, Kittelmann, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Lehne, Lenz, Lucas Pires, Lulling, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Malangré, Martens, Mather, Mayer, Mendez de Vigo, Menrad, Mombaur, Moorhouse, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Perry, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Posselt, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Raffarin, Rinsche, Robles Piquer, Rovsing, Schiedermeier, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stevens, Sturdy, Theato, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valdivielso de Cué, Valverde López, Varela Suanzes-Carpegna, van Velzen W.G., Villalobos Talero, von Wogau

**PSE:** Adam, d'Ancona, Aparicio Sanchez, Apolinário, Augias, Avgerinos, Balfe, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Barzanti, Beres, Bernardini, Billingham, van Bladel, Bontempi, Bowe, Bredin, Cabezón Alonso, Campos, Castricum, Caudron, Coates, Colajanni, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Cot, Crawley, Cunningham, Dankert, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Díez de Rivera Icaza, Donnelly Alan John, Dührkop Dührkop, Dury, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Frutos Gama, García Arias, Gebhardt, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hoff, Howitt, Hughes, Imbeni, Izquierdo Collado, Jensen Kirsten, Jöns, Junker, Katiforis, Kerr, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Kouchner, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lomas, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahan, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Mendiluce Pereiro, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morán López, Morgan, Morris, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Papoutsis, Pérez Royo, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Rapkay, Read, Rehder, Ribeiro Moniz, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Salisch, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schlechter, Schmid, Schmidbauer, Schulz, Seal, Simpson, Sindal, Skinner, Smith, Soares, Speciale, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Terrón i Cusí, Thomas, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, Vecchi, Verde i Aldea, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Wilson, Wynn, Zimmermann

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

**RDE:** d'Aboville, Baggioni, Bazin, Cabrol, Carrère d'Encausse, Crowley, Daskalaki, Donnay, Girão Pereira, Guinebertiere, Jacob, Monteiro, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner

**V:** Ahern, Bloch von Blottnitz, Breyer, Cohn-Bendit, van Dijk, Kreissl-Dörfler, Lannoye, Müller, Roth, Schroedter, Ullmann, Weber, Wolf

(-)

**ELDR:** Cox

**PPE:** Fernández-Albor

(O)

**EDN:** des Places

**FE:** Marra

**NI:** Dillen, Feret, Le Gallou, Martinez, Stirbois, Vanhecke

## 2. Relatório McNally A4-0057/94

### Alteração 30

(+)

**ARE:** Lalumière, Macartney, Sainjon, Vandemeulebroucke

**EDN:** Sandbæk

**ELDR:** Boogerd-Quaak, Costa Neves, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mendonça, Mulder, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Vaz Da Silva, Wiebenga

**GUE:** Puerta

**PPE:** Banotti, de Bremond d'Ars, Gillis

**PSE:** Adam, Aparicio Sanchez, Apolinário, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Beres, Bernardini, Billingham, Bontempi, Bredin, Cabezón Alonso, Caudron, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crampton, Crowley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Fayot, Frutos Gama, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Howitt, Hughes, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Junker, Katiforis, Kerr, Kinnock, Klironomos, Kokkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lüttge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Ribeiro Moniz, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Torres Couto, Torres Marques, Trautmann, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Whitehead, Willockx, Zimmermann

**V:** Aelvoet, Ahern, Bloch von Blottnitz, Cohn-Bendit, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Ullmann, Wolf

(-)

**EDN:** des Places, Striby

**FE:** Arroni, Azzolini, Baldi, Baldini, Danesin, De Lucas, Garosci, Malerba, Marra, Parodi, Podesta', Santini, Scapagnini, Todini

**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Bébéar, Bennasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Bourlanges, Campoy Zueco, Cassidy, Chichester, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Fraga

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

Estevez, Friedrich, Garriga Polledo, Glase, Goepel, Graziani, Grossetête, Günther, Herman, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Liese, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Martens, Mather, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Pronk, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rovsing, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Soulier, Spencer, Stevens, Sturdy, Thyssen, Tillich, Tindemans, Trakatellis, Valverde López, van Velzen W.G.

**RDE:** d'Aboville, Baggioni, Cabrol, Carrère d'Encausse, Donnay, Girão Pereira, Guinebertiere, Jacob, Monteiro, Pasty, Rosado Fernandes, Schaffner

(O)

**EDN:** Fabre-Aubrespy, Seillier

**NI:** Dillen, Feret, Vanhecke

### 3. Relatório McNally A4-0057/94

#### Proposta da Comissão

( + )

**ARE:** Lalumière, Macartney, Sainjon, Vandemeulebroucke

**EDN:** des Places, Sandbæk

**ELDR:** Costa Neves, Cunha, de Vries, Dybkjær, Eisma, Haarder, Kestelijn-Sierens, Kjer Hansen, Larive, Mendonça, Pimenta, Plooi-j-van Gorsel, Riis-Jørgensen, Vaz Da Silva, Wiebenga

**FE:** Azzolini, Baldi, Baldini, Danesin, De Lucas, Garosci, Marra, Parodi, Podesta', Scapagnini

**GUE:** Puerta

**PPE:** Anastassopoulos, Añoveros Trias de Bes, Areitio Toledo, Argyros, Arias Cañete, Banotti, Bannasar Tous, Berend, Bernard-Reymond, Bianco, Bourlanges, de Bremond d'Ars, Cassidy, Chichester, Cornelissen, Corrie, D'Andrea, De Esteban Martin, Donnelly Brendan, Ebner, Escudero, Estevan Bolea, Fabra Vallés, Ferber, Fernández-Albor, Filippi, Fontaine, Garriga Polledo, Gillis, Glase, Goepel, Graziani, Grossetête, Günther, Herman, Hoppenstedt, Kellett-Bowman, Keppelhoff-Wiechert, Klaß, Koch, Kristoffersen, Lambrias, Langen, Liese, Lucas Pires, McCartin, McIntosh, McMillan-Scott, Maij-Weggen, Martens, Mombaur, Mosiek-Urbahn, Mouskouri, Nassauer, Oomen-Ruijten, Pack, Peijs, Pex, Plumb, Poettering, Poggiolini, Provan, Quisthoudt-Rowohl, Rovsing, Schleicher, Schnellhardt, Schröder, Schwaiger, Secchi, Sonneveld, Spencer, Sturdy, Thyssen, Tillich, Tindemans, Valverde López, van Velzen W.G.

**PSE:** Adam, Aparicio Sanchez, Apolinário, Barón Crespo, Barros Moura, Barton, Beres, Bingham, Bontempi, Bowe, Cabezón Alonso, Caudron, Colino Salamanca, Collins Kenneth D., Colom i Naval, Crampton, Crawley, Cunningham, Darras, David, De Coene, De Giovanni, Desama, Dührkop Dührkop, Elliott, Evans, Falconer, Fantuzzi, Fayot, Frutos Gama, Glante, Görlach, Green, Gröner, Hallam, Hardstaff, Harrison, Haug, Hendrick, Howitt, Hughes, Izquierdo Collado, Izquierdo Rojo, Jensen Kirsten, Junker, Katiforis, Kerr, Kinnock, Klironomos, Kukkola, Krehl, Kuckelkorn, Kuhn, Kuhne, Lambraki, Lange, Lindeperg, Linkohr, Lütge, McCarthy, McGowan, McMahon, McNally, Malone, Mann Erika, Manzella, Marinho, Martin David W., Medina Ortega, Megahy, Metten, Miller, Miranda de Lage, Morgan, Murphy, Needle, Newens, Oddy, Pérez Royo, Pery, Peter, Piecyk, Pollack, Pons Grau, Randzio-Plath, Rapkay, Ribeiro Moniz, Rocard, Roth-Behrendt, Rothe, Rothley, Sakellariou, Samland, Sanz Fernández, Sauquillo Perez del Arco, Schäfer, Schmidbauer, Schulz, Simpson, Skinner, Smith, Spiers, Stewart, Stockmann, Tannert, Tappin, Thomas, Titley, Torres Couto, Truscott, Van Lancker, van Velzen Wim, Vitorino, Waddington, Walter, Watts, Weiler, Wemheuer, Willockx, Wynn, Zimmermann

**RDE:** d'Aboville, Baggioni, Daskalaki, Donnay, Girão Pereira, Guinebertiere, Monteiro, Pasty, Schaffner

**V:** Aelvoet, Bloch von Blottnitz, Kreissl-Dörfler, Lannoye, McKenna, Müller, Roth, Schroedter, Ullmann, Wolf

Terça-feira, 15 de Novembro de 1994

(O)

**NI:** Dillen, Feret, Vanhecke

**PPE:** Mather

**PSE:** Whitehead

---